



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL  
Ata da 195ª reunião, realizada em 24 de outubro de 2024

1 Em 24 de outubro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual  
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio  
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o  
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público:  
5 Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos  
6 Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henriqueta Vasconcelos Lemos  
7 Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni  
8 de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Jeffiter Rodrigues de Oliveira, do Conselho Regional de  
9 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais  
10 (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da  
11 Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do  
12 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de  
13 Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).  
14 Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de  
15 Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
16 (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da  
17 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Cleinis de Faria e Silva, da Associação Comercial de  
18 Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo  
19 Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional  
20 de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da  
21 Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de  
22 Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri  
23 Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 195ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO**  
24 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro  
25 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, presidente Yuri. Eu vou ser breve. Deixar registrado, por gentileza,  
26 consignado em ata. Foi com muita satisfação que nós acompanhamos a modernização de todos os sites e serviços  
27 do Sisema como um todo, SEMAD, IEF, IGAM e FEAM, e realmente o site do órgão ambiental é o cartão de visita e  
28 reflete o que o órgão ambiental é. E de fato aqui em Minas Gerais o órgão ambiental é moderno, célere. Enfim, eu  
29 acho que essa mudança foi no tempo certo. E para nós aqui do Sistema Faemg é muito importante que os acessos  
30 ao site sejam muito simples para que o os nossos usuários consigam acessar todos os serviços. E também deixar  
31 aqui o elogio a toda a equipe do Sisema, principalmente a equipe da Vânia, que não se furtaram em nos enviar  
32 WhatsApp, e-mails explicando onde estão os processos, todo esse novo rearranjo da estrutura. Realmente, todos  
33 os profissionais do Sisema são profissionais dedicados, mas nessa questão de organização de COPAM e CERH o  
34 trabalho, assim como em todas as áreas, é um trabalho exímio. Então eu deixo registrado que nós entendemos com  
35 muito bons olhos toda essa modernização, é o que reflete do órgão, o que esperamos do órgão: um órgão moderno,  
36 acessível a toda a sociedade. Então de antemão eu agradeço. Parabéns aos trabalhos que foram feitos, e nós  
37 estamos aqui para contribuir com a política ambiental do nosso Estado. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de  
38 Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos os elogios, conselheiro.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:  
39 “Boa tarde a todos. Duas intervenções pequenas, rápidas. Nós estamos aqui em festa na casa, está havendo uma  
40 filmagem aqui. Possivelmente, eu vou ter que sumir da tela alguns dez minutinhos. Mas antes disso eu pedi à Carol  
41 para fazer um convite aos conselheiros, aos amigos, sobre o webinar que faremos amanhã aqui na casa  
42 envolvendo o pessoal da SEMAD. Por sinal, o Luciano Junqueira. É um assunto recorrente e bem interessante:  
43 licenciamento de cascalheiras para uso exclusivo de municípios, da prefeitura. Por que eu digo ‘recorrente’? Sempre  
44 em período chuvoso, prefeito e secretários adentram em alguma área aparentemente permissível onde há o

cascalho, areia, e retira esse material para recomposição de estrada rural, para escoamento de produção. Ocorre que nem sempre têm licença ambiental. Na maioria das vezes, não tem licença ambiental. Eles fazem uma intervenção de maneira até indevida e incorreta. E para preveni-los, considerando que nós vamos ter ano que vem 469 novos prefeitos, eu achei oportuno fazer esse webinar amanhã com a presença do Luciano. Então faça o convite aos conselheiros. Quem puder, se interessar, é a partir de 10h da manhã, no canal YouTube da AMM. É isso, presidente. Muito obrigado. Boa tarde.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Licínio. Se o senhor puder encaminhar o link para disponibilizar no chat.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Kelly Maria Evangelista/SEMAD: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, senhoras e senhores conselheiros e também a todos que nos assistem. O meu nome é Kelly, e eu integro a equipe Assoc. E gostaria de justificar a minha ausência de câmara. Eu estou trabalhando na Cidade Administrativa num equipamento que não possui câmera. Peço desculpas. Eu acompanhei e estou acompanhando os procedimentos referentes à migração dos portais e gostaria de me colocar à disposição para esclarecimentos de alguma dúvida eventual que possa ter surgido e também à disposição para ouvir e analisar sugestões de melhoria por parte dos conselheiros. E gostaria de pedir neste momento a gentileza do Felipe para rodar o vídeo da apresentação do portal por parte do superintendente da STI, o Thiago Marliere.” *\*\*\*(Exibido vídeo gravado por Tiago Aroeira Marliere, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da SEMAD, com apresentação sobre a nova plataforma meioambiente.mg.gov.br, que passa a abrigar todos os portais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (Sisema) do Estado de Minas Gerais.)* Kelly Maria Evangelista/SEMAD: “E nesse sentido eu gostaria de acrescentar que o repositório de reuniões já está passando por uma melhoria para colocar ainda mais inteligente os filtros, mais versáteis os filtros. E aproveitar a oportunidade também para agradecer ao conselheiro Henrique, da Faemg, pelas palavras e pela consideração e reconhecimento à nossa equipe. Presidente, a minha fala é só essa, mas eu permaneço à disposição caso tenha alguma dúvida.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Muito obrigado, Kelly. O Henrique até já adiantou o referido assunto, o portal está sendo melhorado, há, sim, que melhorar em alguns aspectos, mas é uma busca contínua feita pela SEMAD.” **5) EXAME DA ATA DA 194ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 194ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 26 de setembro de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, PMMG, ALMG, MMA, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Crea e AMM. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam que institui anuência para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 223, de 23 de maio de 2018. Processo SEI/Nº 2090.01.0006055/2023-28. Apresentação: Subsecretaria de Saneamento / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 6, senhores conselheiros, minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 6.1, minuta de Deliberação Normativa COPAM que institui anuência para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 223, de 23 de maio de 2018. Processo SEI/Nº 2090.01.0006055/2023-28. A apresentação é da SEMAD, mas nós temos um retorno de vistas dos conselheiros. Nós faremos a seguinte sequência, senhores conselheiros: eu vou passar inicialmente para a apresentação das vistas dos conselheiros, conforme previsão do nosso Regimento; depois eu vou passar a palavra para a Dra. Thianne, do MMA. O Dr. Renato está aqui do meu lado, passo a palavra para ele. E posteriormente retorno a discussão ao Conselho. Então inicialmente vamos seguir aqui a nossa sequência da nossa pauta. Daniele, pela Fiemg, pois não, com a palavra.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde a todos. Obrigada, senhor presidente. Nós analisamos a proposta da minuta da Deliberação Normativa que altera a DN COPAM 223, de 2018, e gostaríamos apenas de fazer ou de propor alterações conforme consta do relato de vista. No artigo 2º, inciso III, alterar a redação da destinação final ambientalmente adequada para que essa vá ao encontro do que está disposto na Lei Federal nº 14.250, de 2021, que trata sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores, de demais equipamentos elétricos, contaminados por bifenilas policloradas e por seus resíduos. Então nós propomos a seguinte redação: ‘destinação final ambientalmente adequada: eliminação de PCBs e de seus resíduos por meio de processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes que garantam teor de PCBs inferior ao definido no inciso II deste artigo e conforme o Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança

97 do Clima.’ Além disso, nós também estamos propondo uma alteração do artigo 4º, §1º. Porque a Convenção de  
98 Estocolmo prevê que as partes devem agir para eliminar esse PCBs ou os POPs até dezembro de 2028. Então após  
99 essa data, apesar dos esforços que serão envidados com vistas a eliminar esse poluente, pode ser que ainda  
100 encontremos algum transformador ou algum material que tenha o PCB. Então estamos propondo a redação do  
101 artigo 4º, §1º no seguinte sentido: ‘A anuência citada no caput será emitida exclusivamente para os prazos previstos  
102 na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, aprovados e internalizados no Brasil por  
103 regulamento, mediante análise técnica da documentação apresentada, não excedendo a capacidade total  
104 licenciada para o processamento.’ Então aqui nós sugerimos uma vinculação ao prazo que está estabelecido na  
105 Convenção de Estocolmo porque se esse prazo, em algum momento, vier a ser alterado, não temos o  
106 comprometimento na DN normativa que aqui está sendo proposta. E por fim também propomos uma alteração do  
107 artigo 5º da minuta para que ela tenha compatibilidade com o artigo 9º da Lei Federal 14.250, de 2021, que, como  
108 eu já havia dito anteriormente, trata sobre o PCB em âmbito federal. Então, de acordo com a nossa proposta, seria:  
109 ‘É vedada a entrada em todo o Estado de Minas Gerais de qualquer resíduo de PCBs ou material contaminado por  
110 PCBs que não seja para fins de análises para elaboração de inventário ou de destinação final adequada de acordo  
111 com os critérios estabelecidos no inciso III do art. 2º desta Deliberação Normativa.’ Essa alteração é importante  
112 porque pode haver necessidade de realização de análises para fins de inventário de amostras provenientes de  
113 outros Estados da Federação aqui em Minas Gerais. E aí dessa forma empresas que estão localizadas para além das  
114 fronteiras do Estado possam encaminhar para que essas análises possam ser feitas aqui dentro de Minas. Então,  
115 em razão de tudo isso que eu acabei de falar, nós propomos a alteração do artigo 2º, inciso III, da minuta para que  
116 ela vá ao encontro do que já está disposto na Lei Federal 14.250, de 2021; a modificação do artigo 4º, §1º, uma vez  
117 que, apesar do prazo estabelecido pela Convenção de Estocolmo, pode ser que algum resíduo de PCB remanescente  
118 ainda possa ser encontrado; e substituir a redação do artigo 5º uma vez que podemos ter algum caso de análise  
119 para fins de inventário de amostras de outros Estados aqui dentro do Estado de Minas Gerais. São essas as minhas  
120 considerações, senhor conselheiro. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Carlos, pois não.”  
121 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Obrigado, senhor presidente. Senhor presidente, conselheiros, Dra.  
122 Danielle. Foi pedida vista conjunta, a Dra. Danielle já fez todas as recomendações, as sugestões para,  
123 especificamente, essa DN de uma forma muito clara e concisa. Eu gostaria de salientar que esse é um assunto de  
124 extrema importância para se resolver esse problema das polifenilas. Senhor presidente, o parecer de vista já está  
125 apresentado. E mais uma vez, pela clareza da Dra. Danielle, acho que não há necessidade mais de comentar. Muito  
126 obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, João. Eu passo para Dra. Thaianne Resende,  
127 representando o MMA.” Thaianne Resende Henriques Fábio/Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:  
128 “Boa tarde a todas e a todos. Em nome do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cumprimento a todas  
129 e todos os participantes desta reunião, a quem agradeço o convite e o espaço para apresentação e esclarecimento  
130 sobre a Deliberação Normativa que institui então a anuência para a destinação final ambientalmente adequada de  
131 resíduos de bifenilas policloradas gerados fora do Estado de Minas Gerais. Em caráter excepcional. Isso é  
132 importante. O Brasil tem metas relacionadas às bifenilas policloradas, os PCBs, em atendimento à Convenção de  
133 Estocolmo, que é a convenção que a Dra. Danielle acabou de falar, a Convenção de Estocolmo dos poluentes  
134 orgânicos persistentes. Focado então em retirar de uso os equipamentos e óleos contaminados até 2025. E um  
135 outro marco importante é promover a sua destinação ambientalmente adequada até 2028. E esse ponto que a  
136 Fiemg trouxe eu acho muito interessante porque realmente vincula com a Convenção de Estocolmo. A expectativa  
137 em nenhum momento é de postergar essa data, mas vai que tem algum país que tenha uma solicitação. Enfim,  
138 realmente, coisas podem acontecer. Então se fizeram muito importantes esses comentários. Um dos principais  
139 desafios do país é dispor de capacidade de tratamento e destruição de PCBs por meio do acesso a instalações e  
140 tecnologias para destruição ambientalmente adequadas. Existem poucas instalações capazes de destinar  
141 adequadamente os PCBs. Atualmente, das duas empresas de destruição térmica licenciadas, a de maior capacidade  
142 está localizada no Estado de Minas Gerais, que inclusive é o meu Estado, que sou de Uberlândia. A grande dimensão  
143 territorial do país também é um desafio para o transporte dos estoques de PCBs presentes nas diferentes regiões,  
144 e nesse sentido a localização de destinadora em Minas Gerais otimiza o transporte do material. Adicionalmente,  
145 por Minas Gerais ser um Estado central, acaba sendo uma rota mais segura para o transporte de material a ser  
146 tratado nas regiões Sul, Sudestes e no Sul da Bahia, o eixo de localização de outras empresas de tratamento de  
147 PCBs. A abertura da fronteira do Estado de Minas Gerais para trânsito e recebimento de material contaminado com  
148 PCB para destruição contribuirá significativamente para o país cumprir os prazos previstos da Convenção de

149 Estocolmo. Só para me apresentar um pouquinho mais, eu sou analista ambiental aqui do Ministério do Meio  
150 Ambiente e Mudança do Clima desde 2014, estou agora como diretora de Qualidade Ambiental na Secretaria  
151 Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, na qual sou substituta também do Adalberto Maluf,  
152 nosso secretário, e também diretora nacional do projeto PCB Responsável, que é um projeto grande que temos no  
153 Brasil para propiciar e fazer essa gestão ambientalmente adequada dos PCBs. Então estamos envidando todos os  
154 esforços necessários para termos esse problema, que é a bifenila policlorada ainda existente no país, resolvido. É  
155 essa a nossa expectativa, e nós contamos muito com essa Deliberação Normativa, essa atualização de Minas Gerais  
156 para conseguir atender esse pleito. No mais agradeço, novamente, presidente, essa abertura. Coloco aqui o  
157 Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima à disposição, sempre à disposição. Temos um representante  
158 aqui. E contem conosco, aqui do nosso Departamento de Qualidade Ambiental, no que for necessário. Obrigada.”  
159 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação da Thaianne. Passo a palavra ao Dr. Renato.  
160 Pois não, Renato.” Renato Teixeira Brandão/SEMAD: “Obrigado, presidente Yuri. Boa tarde a todos os conselheiros  
161 e conselheiras. Boa tarde, Thaianne, também obrigado por falar um pouco na nossa reunião. Eu vou pedir para  
162 colocarem a apresentação, mas a gente vem conversando há algum tempo já com o Ministério, desde a publicação  
163 da própria Deliberação Normativa, das implicações relacionadas a essa proibição trazida na Lei Estadual e, na  
164 sequência, pela Deliberação Normativa. Esqueci de me apresentar: Renato Teixeira Brandão, hoje como  
165 coordenador do Comitê Extraordinário de Recuperação das Bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba. Esse tema, na  
166 época que estava na FEAM, foi um tema discutido com o Ministério. E hoje fazendo apresentação via Subsecretaria  
167 de Saneamento. Como a Thaianne disse, nós temos já um histórico de discussão, como eu disse, um histórico de  
168 discussão com o MMA, e esse histórico de discussão e as consequências dessa proibição foram trazidos por meio  
169 da Nota Técnica 57/2023, do Ministério, encaminhada pelo Ministério à Secretaria de Meio Ambiente, em que  
170 apresenta o projeto e traz as implicações da proibição do Estado de Minas Gerais e eventuais consequências para  
171 o cumprimento das metas da Convenção de Estocolmo. Como já explicado, tanto por Thaianne quanto por Danielle,  
172 o Brasil tem metas definidas na Convenção de Estocolmo para eliminação das bifenilas policloradas até 2028. Então  
173 o pleito é para que essa destinação adequada consiga ser concretizada de forma efetiva no Brasil. Com isso, temos  
174 a deliberação que proíbe a entrada, e, a partir do recebimento do ofício do Ministério, pensamos na solução para  
175 essa destinação ambientalmente adequada, que ela possa acontecer no Estado, ajudando o Brasil. Com isso, a  
176 proposta é a aplicação, sim, a possibilidade de execução de recebimento de resíduos que tenham PCBs, porém  
177 desde que esses estejam vinculados a essas metas. Então essa é a condição colocada. O cenário trazido pela própria  
178 nota técnica, aqui estamos trazendo um pouco da proibição, mas o cenário é, como a Thaianne disse, que o Brasil  
179 tem cinco unidades licenciadas para tratar esse tipo de resíduo, sendo que duas delas estão em Minas Gerais. Uma  
180 delas, um incinerador, e uma outra empresa, de descontaminação desse material. E a Deliberação Normativa 223  
181 traz a proibição das substâncias listadas na própria Convenção de Estocolmo. Só essa contextualização, está no  
182 Anexo I e é aplicada para aqueles resíduos que têm contaminantes de PCB acima de 50 mg por kg, que é o limite  
183 da própria convenção. Então considerando que duas empresas na nota técnica do Ministério estão devidamente  
184 licenciadas no Estado e possuem hoje programas de monitoramento que contemplam o monitoramento das suas  
185 emissões, inclusive, com relação ao tratamento de PCB, a Secretaria de Meio Ambiente entende que não há  
186 nenhum impeditivo para além da Deliberação Normativa para que essas unidades recebam. Inclusive, podem hoje  
187 já receber resíduos de PCBs e tratá-los. Então elas têm efetiva capacidade a partir do seu licenciamento e das suas  
188 condicionantes. Então a nossa proposta é o quê? Fica evidente que o Brasil tem uma carência, como trazido, de  
189 unidades que têm capacidade de tratamento, são licenciadas para tratar. E a nossa proposta então é que, desde  
190 que comprovadamente para cumprir as metas da convenção, esses resíduos possam ser tratados nessas unidades.  
191 Mas a partir de um procedimento definido, que é um procedimento de emissão de autorizações específicas para  
192 cada um dos tipos de resíduo, a partir de uma manifestação técnica emitida pela SEMAD. Hoje as unidades regionais  
193 da FEAM autorizam, dentro do processo de licenciamento, o tratamento do resíduo, mas a SEMAD faria então uma  
194 análise dessa vinculação com as metas, desse objetivo vinculado às metas, e, a partir da manifestação técnica da  
195 FEAM, as Suprams poderiam autorizar a entrada desse material no Estado de Minas Gerais. Então também aqui  
196 criamos um procedimento para essa entrada, a partir de uma validação da própria Secretaria de Meio Ambiente e  
197 do órgão licenciador, a Fundação Estadual do Meio Ambiente. Só passando um pouco pela proposta, os pontos  
198 principais. A autorização a partir de uma anuência de entrada de resíduos contendo PCBs, além daquele limite de  
199 50 mg por kg, em caráter excepcional, que sejam encaminhados para uma destinação ambientalmente adequada  
200 nos termos da deliberação. Então é importante deixar claro também que as condições de formalização para essa

201 anuência, têm que ser colocados a quantidade, o local e a tecnologia de destinação, tem que ter tido, no caso de  
202 tratamento térmico, um teste de queima realizado para tratamento específico desse resíduo, e pode fazer um novo  
203 teste de queima. Uma vez que a DN já tem algum tempo de sua vigência, para aquelas unidades que não têm teste  
204 de queima para esse tipo de resíduo, a realização de novos testes de queima, verificando a eficiência de tratamento  
205 desse equipamento. Então como eu disse a ideia é que a Diretoria de Resíduos Especiais da SEMAD faça a avaliação  
206 técnica e essa vinculação e emita à unidade regional da FEAM a anuência, o parecer técnico com a manifestação  
207 anuindo ou não a entrada desse material no Estado de Minas Gerais. E a unidade regional da FEAM fará, na  
208 sequência, a emissão da autorização. Aqui falamos especificamente da anuência, ela tem que estar vinculada aos  
209 prazos da convenção, que hoje são 31 de dezembro de 2028. Nós vamos citar um pouco o relato de vista à frente,  
210 mas, em caráter excepcional, nós entendemos que essas autorizações têm que ter um limite. E o limite é, sim, para  
211 todos os prazos da própria convenção. Aqui tem uma explicação do que é destinação ambientalmente adequada  
212 de PCB. Então é todo o tratamento. E citamos neste item no artigo 2º os critérios da norma ABNT 13.882,  
213 especificamente, que é aplicada para esse caso de PCB. E aí colocamos 'a proibição não abrange destinação  
214 ambientalmente adequada daqueles resíduos fora do prazo definido na COPAM. Então, de forma geral, seriam  
215 esses os pontos. Presidente, nós já temos uma análise dos pedidos de vista apresentados pelos conselheiros, e eu  
216 queria continuar a apresentação justamente abordando os pedidos de vista. Então os pedidos de vista trazem uma  
217 alteração do artigo 2º, §3º, inciso III, como falado pela conselheira, trocando, principalmente, a citação dos limites.  
218 A proposta não traz nenhum prejuízo uma vez que os limites estão, conforme colocado na proposta abaixo,  
219 definidos nesse inciso. Então são os mesmos limites, do âmbito do Estado não há prejuízo, o texto fica até melhor  
220 com a citação do inciso II. E no âmbito da citação da norma da ABNT, que os conselheiros trouxeram a citação do  
221 manual do PCB utilizado pelo Ministério, elaborado pelo Ministério, nós entendemos que abarca porque, além da  
222 norma técnica, o próprio manual traz outras informações que devem ser incorporadas aqui. Então entendemos  
223 como positiva a alteração citando não a norma da ABNT, mas, sim, o próprio manual que é elaborado pelo  
224 Ministério do Meio Ambiente. Então neste ponto estamos de acordo com as alterações sugeridas no relato de vista.  
225 O segundo ponto trazido pelo relato de vista é a citação do prazo, em que a alteração só tira os prazos inicialmente  
226 colocados e a citação do decreto, mas a proposta trazida remete aos prazos da própria convenção. Não entendemos  
227 como prejuízo, eventualmente podem ser discutidos prazos adicionais na convenção, e não teríamos que,  
228 formalmente, fazer uma alteração da deliberação com o novo texto proposto. Então também, no caso do artigo 4º,  
229 §1º, estamos de acordo com a sugestão, entendendo que ela agrega a possibilidade de alterações do prazo da  
230 própria convenção, sem a necessidade de alteração da Deliberação Normativa. E o último ponto de relato de vista  
231 é relacionado às análises para elaboração do inventário. O entendimento é que a destinação final ambientalmente  
232 adequada é o princípio da norma, mas essas análises têm que ser feitas, inclusive, para verificar a viabilidade do  
233 próprio tratamento desse resíduo nas unidades. Então, uma vez que eles vão ser analisados para a elaboração do  
234 inventário e ter uma destinação ambientalmente adequada na sequência, entendemos como um ganho a  
235 possibilidade de entrada desses materiais contaminados para fins de análise e elaboração de inventários. Então  
236 também, do ponto de vista do relato, estamos de acordo com a alteração sugerida, entendendo que ela não traz  
237 prejuízo para o entendimento geral da norma, que é não trazer riscos adicionais de entrada de resíduos que não  
238 tenham um tratamento adequado no Estado de Minas Gerais e que não cumpram o próprio objetivo da Convenção  
239 de Estocolmo. Esses são os três pontos que foram trazidos no relato de vista, senhor presidente, e nós já  
240 apresentamos à Secretaria Executiva essas alterações colocadas no texto. Mas trouxemos aqui também, no âmbito  
241 da apresentação, e por parte da SEMAD estamos de acordo com a Deliberação Normativa com as três propostas  
242 de alteração trazidas pelo relato de vista dos conselheiros do Ibram e da Fiemg." Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
243 Trovão: "Muito obrigado, Renato, pelos esclarecimentos. Senhores conselheiros, dado o relato de vistas, houve a  
244 concordância por parte da SEMAD, o texto foi lido pelo Renato, e eu retorno a discussão ao Conselho. Algum  
245 conselheiro quer fazer uso da palavra? Algum destaque do Conselho. Nós temos inscritos? O inscrito abriu mão da  
246 palavra. Então, senhores conselheiros, havendo a concordância, como nós sempre colocamos, a votação conforme  
247 a manifestação do órgão ambiental. Houve o parecer de vistas e houve a concordância do órgão ambiental com o  
248 referido parecer. Então eu vou colocar em votação já com o texto sugerido. Volta só às considerações só para eu  
249 ler novamente... Então, senhores conselheiros, a proposta de votação da minuta vai com as seguintes alterações:  
250 artigo 2º passa a ter a seguinte escrita: 'Destinação final ambientalmente adequada: eliminação de PCBs e de seus  
251 resíduos por meio de processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes que garantam teor  
252 de PCBs inferior ao definido no inciso II deste artigo e conforme o Manual de Gestão de PCB para Equipamentos

253 Elétricos, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.’ O parágrafo 1º do artigo 4º passa a  
254 ter a seguinte redação: ‘A anuência citada no caput será emitida exclusivamente para os prazos previstos na  
255 Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, aprovados e internalizados no Brasil por  
256 regulamento, mediante análise técnica da documentação apresentada, não excedendo a capacidade total  
257 licenciada para o processamento.’ Artigo 5º passa a ter a seguinte redação: ‘É vedada a entrada em todo o Estado  
258 de Minas Gerais de qualquer resíduo de PCBs ou material contaminado por PCBs que não seja para fins de análises  
259 para elaboração de inventário ou de destinação final adequada de acordo com os critérios estabelecidos no inciso  
260 III do art. 2º desta Deliberação Normativa.’ Então, senhores conselheiros, em votação com as referidas alterações  
261 lidas tanto pelo Renato como por mim neste momento.” Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede,  
262 Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz,  
263 Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “DN  
264 aprovada por 19 votos favoráveis e uma ausência no momento da votação. Quero Agradecer aqui, mais uma vez, a  
265 presença do Dr. Renato e da Dra. Thaianne, pelas contribuições.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME  
266 DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Viena Siderúrgica S/A. Siderurgia e elaboração de produtos  
267 siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. PA/CAP/Nº 678.521/2019. AI/Nº  
268 214.174/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle  
269 Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);  
270 Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais  
271 (Faemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Adriano Nascimento  
272 Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Presidente Yuri Rafael de  
273 Oliveira Trovão: “Nós temos um retorno de vistas dos conselheiros. Vamos na nossa sequência, iniciando pela  
274 Danielle. Pois não, Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente.  
275 Boa tarde, senhores conselheiros. Trata-se de um processo no qual foi lavrado um auto de infração em desfavor da  
276 Viena Siderúrgica S/A pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017. Contudo, o auto de  
277 infração lavrado contém vícios e deve ser julgado improcedente em razão da atipicidade da conduta, bem como  
278 em razão da entrega da DCP, feita de forma tempestivamente. No que tange à manutenção da penalidade em razão  
279 da não entrega da DCP de 2018, ano base 2017, verificamos que essa alegação não pode prosperar uma vez que  
280 em 29 de março de 2018, às 11h51, o empreendedor encaminhou para o endereço eletrônico  
281 dcp@meioambiente.mg.gov.br o documento em questão, sendo que o prazo para envio era o dia 31 de março. Ou  
282 seja, ele encaminhou com dois dias de antecedência. Ademais, em 16 de maio de 2018, ou seja, 48 dias após o  
283 envio da DCP 2018, ano base 2017, o órgão ambiental encaminhou e-mail ao empreendedor confirmando o  
284 protocolo da DCP, conforme consta do print juntado aos autos. Ora, se o próprio órgão reconhece o recebimento  
285 do documento, não há que se falar em não entrega da DCP 2018, ano base 2017. Ademais, consta desse mesmo e-  
286 mail que trata do protocolo de recebimento a seguinte informação dada pelo órgão ambiental: ‘Poderão ser  
287 solicitadas retificações dos dados enviados caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos.’ Ao conferir  
288 os protocolos recebidos, o empreendedor verificou que, dentre os documentos enviados, ficou faltando uma única  
289 aba da DCP, que tratava da declaração do ponto de lançamento de águas pluviais, situação que foi ratificada pelo  
290 órgão ambiental, conforme print do e-mail que consta dos autos. Assim, considerando a possibilidade de  
291 complementação da informação, em 14 de agosto, o órgão confirma o não recebimento do documento relacionado  
292 à declaração do lançamento de águas pluviais. O empreendedor então pergunta se pode fazer o protocolo desse  
293 documento faltante, e o órgão ambiental confirma que sim. Ou seja, havia a prerrogativa da complementação da  
294 informação. A DCP foi entregue. O que nós tivemos posteriormente foi a complementação da informação, uma vez  
295 que foi verificado que não foi encaminhada uma das abas da declaração. A Lei de Introdução ao Código Penal  
296 Brasileiro, em seu artigo 1º, traz a definição de crime: ‘crime é a infração penal que a lei comina pena de reclusão  
297 ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa;’ ‘contravenção, a  
298 infração a que a lei comina isoladamente pena de prisão simples ou de multa ou ambas, alternativa ou  
299 cumulativamente’. Crime é uma conduta abstrata descrita em um tipo penal, ou seja, é um fato humano descrito  
300 abstratamente na lei como infração a uma norma penal. Tipicidade é a subsunção perfeita da conduta praticada  
301 pelo agente ao modelo abstrato previsto na lei penal, isto é, a um tipo penal incriminador. Então o auto de infração  
302 diz ‘não entrega da DCP’. A DCP foi entregue, tanto que há o protocolo do órgão ambiental confirmando o  
303 recebimento do documento. Então nós temos um erro na descrição do tipo penal. O tipo que consta do auto de  
304 infração não se molda ao caso. São elementos do fato típico a conduta, o resultado, o nexos causal entre a conduta**

305 e o resultado e a tipicidade. Na falta de qualquer desses elementos, o fato passa a ser atípico e, por conseguinte,  
306 não há crime. Vejam, senhores, o artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 1/2008, que estava  
307 vigente à época dos fatos. Traz em seu artigo 39: ‘O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras  
308 das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga  
309 poluidora referente ao ano civil anterior’. Ou seja, o que estava descrito no tipo foi cumprido pelo empreendedor:  
310 a entrega da DCP, confirmado, inclusive, pelo órgão o seu recebimento. Então, como já foi dito, a referida DCP foi  
311 encaminhada tempestivamente no dia 29 de março de 2018. Para ser mais precisa, às 11h51 da manhã. Então o  
312 empreendedor cumpriu exatamente o que estava previsto no normativo vigente à época. Em razão da ausência do  
313 adequado fundamento legal para a imposição da atuação, isso depõe contra a decisão exarada pelo presidente da  
314 FEAM em primeira instância. A indicação precisa da infração administrativa é matéria reservada à lei, conforme  
315 dispõe o artigo 5º, inciso XXXIX 39, da Constituição Federal de 88, cuja aplicação não se limita ao direito penal,  
316 conforme expressamente previsto no artigo 37, Caput, do texto constitucional: ‘Não há crime sem lei anterior que  
317 o defina nem pena sem prévia cominação legal. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes  
318 da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,  
319 moralidade, publicidade e eficiência.’ Ademais, já temos decisão tanto do Superior Tribunal de Justiça, bem como  
320 do Tribunal Regional Federal de 1ª Região, que reconhecem que a ausência da tipicidade enseja em nulidade da  
321 sanção administrativa. Nesse sentido, o julgado do STJ: ‘É descabida assim a aplicação de sanção administrativa à  
322 conduta que não está prevista como infração.’ Nesse sentido, nessa mesma linha, o TRF 1ª Região: ‘A combinação  
323 das penalidades, a definição de infração e a combinação de penalidades após a entrada em vigor da Constituição  
324 Federal de 88 somente podem se dar por meio de lei em sentido formal. O artigo 21 da lei, por não definir infração  
325 ou aplicar penalidade, não pode servir de fundamento para cobrança de multa pelo órgão ambiental. Com base no  
326 princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública tem o poder de exercer o controle dos seus atos,  
327 não há outra alternativa ao órgão ambiental que não seja anular o auto de infração nº 214.174/2019. Nós temos  
328 as Súmulas 346 e 473, ambas do STF, que dizem que ‘a administração pública pode declarar a nulidade dos seus  
329 próprios atos, e a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais’.  
330 Nesse mesmo sentido, o artigo 53 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da  
331 administração pública federal, também determina ‘que a administração deve anular seus próprios atos quando  
332 eivados de vícios de legalidade e pode revogá-los por razões de oportunidade e conveniência, desde que respeitado  
333 o direito adquirido’. Nesse sentido, em razão da flagrante ilegalidade, não há outra alternativa à administração  
334 pública senão a de anular o auto de infração o qual estamos discutindo aqui, de número 214.174/2019, em razão  
335 da atipicidade da conduta. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dra.  
336 Danielle. Passo a palavra ao João. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, no  
337 parecer nosso está bastante claro e muito visível tudo que foi acontecendo, especificamente, nessa situação. O  
338 parecer está muito claro, senhor presidente. Eu faço a minha declaração a mesma que foi apresentada pela Dra.  
339 Danielle.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, João. Algum conselheiro quer fazer uso da palavra?  
340 Não havendo, nós estamos inscritos para este ponto? Inscritos somente se houver necessidade. Manetta, pois não.”  
341 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, desse relato eu também participei e vou fazer só uma  
342 ponderação pequena. Enfim, o tipo é deixar de cumprir determinação do COPAM. Acho até que não deveria servir  
343 para DN em geral, acho que seriam determinações em concreto, mas não vou entrar nessa discussão. Mas a DN  
344 em si, a Danielle colocou isso com clareza, mas o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das  
345 águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga  
346 poluidora referente ao ano civil anterior e depois as especificações técnicas da DCP. Ora, foi apresentado, simples  
347 assim. ‘Ah, o órgão não gostou do conteúdo’. Ok, pediu para consertar, foi consertado. Ou a própria parte  
348 consertou. Isso não importa. O fato é que foi apresentado, não há descumprimento da determinação do COPAM.  
349 Por isso só, não deve prevalecer a atuação nesse caso. Mas são essas considerações. Obrigada.” Presidente Yuri  
350 Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Manetta. Ainda com o Conselho. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de  
351 Melo/Ibram: “Me desculpe, mas também o conselheiro da Faemg pediu vista desse processo, o Dr. Henrique.”  
352 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos lá, Henrique.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg:  
353 “Presidente, nós assinamos em conjunto. E só reiterar que no nosso entendimento também, como nós lavramos  
354 esse parecer de vista em conjunto, que foi entregue de forma tempestiva, e a conselheira da Fiemg fez um relato  
355 muito claro. Eu que sou um estudante das questões de direito, sempre é uma aula as exposições dela. Parabéns.  
356 Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em relação aos inscritos, somente se houver necessidade.

357 Conselho... Passo para a Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos.  
358 Em relação a este ponto de pauta, eu esclareço nos termos do parecer técnico da equipe da FEAM, que menciona  
359 que a declaração de carga poluidora para águas pluviais não foi entregue. Nesse sentido, o parecer continua  
360 destacando que as retificações sempre ocorrem, elas ocorrem até com o objetivo de tornar o banco de dados mais  
361 consistente. Contudo, não se confunde com a ausência da entrega da carga poluidora, que, nesse sentido, para o  
362 ano de 2018, ano base 2017, não ocorreu. Eu peço a manifestação da equipe técnica da FEAM que acompanha o  
363 caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Pela FEAM, quem vai se manifestar?” Maria do Carmo/FEAM:  
364 “Boa tarde... Eu sou Maria do Carmo, eu que lavrei o auto e também eu que fiz o parecer. E o que eu entendi é que  
365 houve uma confusão em relação à entrega ou não da DCP, porque, na verdade, declaração de carga poluidora não  
366 é o único documento. Cada ponto de lançamento é uma declaração. Então o que eles entregaram com dois dias  
367 antes do prazo foram alguns pontos, mas eles não entregaram todos os pontos. E o parecer traz de forma muito  
368 clara isso. São quatro drenagens pluviais. Dessas, uma foi entregue em atraso, e outras três não foram entregues.  
369 E além disso ainda tem os efluentes, porque a empresa estava parada na parte de produção de ferro-gusa nesse  
370 período. Pelo menos é o que ela declara. Mas ela estava com um tratamento de escória, e nesse tratamento de  
371 escória também não veio declaração de carga poluidora no ano de 2018. A nossa análise é feita por ponto de  
372 lançamento e não uma DCP só abarcando todos os pontos. Eu acho que houve essa confusão.” Presidente Yuri  
373 Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda com a FEAM. Mais algum destaque, Dra. Gláucia. Não? Retorno ao Conselho.  
374 Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente. Obrigada  
375 pelo momento de fala. O que nós estamos discutindo aqui é tão somente a DCP 2018, ano base 2017, em razão de  
376 a própria FEAM ter cancelado aquelas relativas aos anos de 2012, 13, 14, 15 e 16. A de 2018, ano base 2017, era  
377 devida tanto que foi entregue. E na própria resposta do e-mail, assinada na época pela servidora Débora Carvalho  
378 – na verdade, é uma estagiária – tem assim, consta o seguinte registro do e-mail encaminhado pelo órgão ambiental:  
379 ‘Acusamos o recebimento da DCP de 2018, ano base 2017’. O órgão ambiental reconhece o recebimento do  
380 documento. Do lançamento da empresa Viena Siderúrgica: ‘Informamos que a cópia impressa da referida  
381 declaração será anexada ao processo de regularização ambiental declarado, caso o mesmo seja estadual. A  
382 declaração se encontra sobre a análise do nosso corpo técnico: poderão ser solicitadas retificações dos documentos  
383 enviados, caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos’. Consta isso do documento encaminhado  
384 pelo órgão ambiental. Então o órgão ambiental reconhece a possibilidade de uma incompletude de um documento  
385 e da possibilidade, a posteriori, de complementação dessa informação. Baseando-se nisso o empreendedor então  
386 encaminhou o que estava faltando, a complementação do ponto de lançamento de águas pluviais. Então, vejam,  
387 tem um e-mail datado de 16 de maio de 2018, às 3h05 da tarde, com o seguinte assunto: ‘Protocolo Viena  
388 Siderúrgica DCP 2018’. Onde o próprio órgão ambiental reconhece a entrega do documento. Entretanto, ele lavra  
389 um auto de infração dizendo que: ‘Não apresentação da DCP em discordância com o artigo 39 da Resolução  
390 Conjunta.’ Então, vejam, o órgão ambiental reconhece o recebimento, atesta o recebimento, dá a possibilidade de  
391 complementação da informação e depois vem e lança um auto de infração dizendo que o documento não foi  
392 entregue. Então, presidente, é isso. E aqui nós temos mais um caso, vamos dizer assim, de um processo  
393 sancionador. Não há que se falar em presunção de veracidade de atos administrativos etc. até porque em processos  
394 sancionatórios, esses atos administrativos, não há essa presunção. Então mais uma vez aqui vou deixar registrado,  
395 tem uma atipicidade na conduta, que consta do auto de infração, uma vez que a DCP foi entregue e há um  
396 reconhecimento, nos próprios autos, do recebimento do documento pelo órgão ambiental.” Presidente Yuri Rafael  
397 de Oliveira Trovão: “Agradeço, Danielle. Algum destaque adicional? Não havendo destaques adicionais, em votação  
398 o item 7.1.” Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov e ALMG. Votos contrários:  
399 Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, ACMinas, Senar e SME. Abstenção: AMM. Ausências: MMA,  
400 PMMG, MPMG e Abenc. Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol  
401 Xavier/AMM: “Em função dessas entradas e saídas toda hora aqui, pelas gravações que estão correndo aqui na  
402 casa, eu vou me abster de votar.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário por ter a plena  
403 convicção de que a empresa entregou a declaração tempestivamente.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia  
404 Wanderley/Fiemg: “Contrário, uma vez que nós entendemos que o descrito no auto de infração não se aplica ao  
405 caso.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto também é contrário, senhor presidente, pelos motivos  
406 já expostos, ou seja, não há uma conclusão definida sobre essa questão. Há uma conclusão definida que apresentou  
407 a documentação. Com isso, acho estranho até esses votos contrários, mas cada cabeça uma sentença.” Conselheiro  
408 Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também é contrário, senhor presidente, porque a declaração foi



entregue, e divergência quanto ao conteúdo, especialmente nessa forma onde a própria Secretaria de Estado oportuniza adequação, não é elemento para dizer que a declaração não foi entregue, tal como consta do auto de infração. Então por isso, a meu ver, o fato não aconteceu, não se adequa ao tipo, e o auto de infração é nulo.”

Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “O voto é contrário, senhor presidente, tendo em vista que a documentação apresentada comprova os e-mails autorizativos para a entrega da documentação faltante fora do prazo. Portanto, eu entendo também que deve-se acolher o recurso.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Pelo exposto pela Danielle, é bem claro isso, o reconhecimento do órgão de recebimento da documentação, e depois lavrar um auto em cima de uma confirmação de recebimento de documentação não tem sentido.” Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: “Eu também voto contrário, acompanhando as manifestações da Fiemg e do Ibram, entendendo que foi apresentada a devida declaração, e com esse fato fica descaracterizado o tipo infracional.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Também contrário, de acordo com o que foi apresentado no relato de vista, entendendo pela tipicidade da conduta em decorrência da entrega de toda a declaração.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário por todo o exposto pela Dra. Danielle.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Recurso provido por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo seis favoráveis, uma abstenção e quatro ausências no momento da votação.”

**7.2) André Naves Alves. Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Governador Valadares/MG. PA/CAP/Nº 484.302/2017. AI/Nº 89.363/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG.

**7.3) Bambuí Bioenergia S/A. Destilação de álcool. Bambuí/MG. PA/CAP/Nº 680.624/2019. AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram e a Zeladoria do Planeta. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu gostaria de ter acesso à íntegra do processo para poder analisar mais detidamente os autos.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “O princípio é o mesmo, eu ter uma avaliação um pouco mais aprofundada de tudo isso, em função de uma série de discussões sobre o tema e como foi aplicado esse auto de infração. Então eu gostaria, dos mesmos modos que a Dra. Danielle citou, aprofundar um pouco mais em toda essa avaliação documental.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Eu também vou pedir vista desse processo porque entendo que preciso de uma melhor análise dos autos.”

**7.4) CNH Industrial Brasil Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial. Contagem/MG. PA/CAP/Nº 678.280/2019. AI/Nº 214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela Zeladoria do Planeta e o Ibram. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu gostaria de pedir vistas desse processo também para analisar detidamente os autos.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “A Zeladoria também vai requerer vistas desse item 7.4, senhor presidente. Necessária uma maior avaliação deste processo.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu também, pelo Ibram, gostaria de solicitar vistas conjuntas no processo. O objetivo é fazer uma avaliação mais detalhada de todo o procedimento feito até então.”

**7.5) Damfi Destilaria Mont Filho Ltda. Fabricação de aguardente. Centralina/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019. AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu também gostaria de pedir vista desse processo para analisar os autos. Uma vez que verifiquei que ele está retornando por controle de legalidade, eu queria tomar ciência da situação.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu também gostaria de aprofundar um pouco mais em todo o processo, fazer uma avaliação detalhada e dar uma resposta mais específica sobre o processo como um todo.”

**7.6) Frigorífico Santana Ltda. Abate de animais de médio e grande porte. Santana de Cataguases/MG. PA/CAP/Nº 725.992/2021. AI/Nº 218.362/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Aprovado por unanimidade o deferimento parcial do recurso nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG.

**7.7) Indústria de Cal SN Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento. Lavras/MG. PA/CAP/Nº 726.048/2021. AI/Nº 218.368/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Indústria de Cal SN Ltda. Nós temos o destaque da Dra. Danielle. Pois não, Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Olá, senhor presidente,

461 boa tarde. Obrigada pela oportunidade. Nós temos aqui mais um caso de descumprimento do artigo 39 da DN  
462 Conjunta COPAM/CERH nº 1/2008, pela não entrega da DCP 2018, ano base 2017. Parece que essa questão está  
463 ficando bastante recorrente agora nas nossas reuniões de CNR do COPAM. O empreendedor não faz lançamento  
464 de efluente em curso d'água. Em razão disso, ele não é passível da obrigação legal de entrega de DCP. A seu favor  
465 pesam as Resoluções Conama nºs 357/2005 e 430/2011, que dispõem: 'O responsável por fonte potencial ou  
466 efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até dia 31 de março  
467 de cada ano, a DCP referente ao ano anterior"; e "a disposição de efluente no solo, mesmo tratado, não está sujeita  
468 aos parâmetros e padrões de lançamentos dispostos nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluições ou  
469 contaminação das águas superficiais ou subterrâneas'. Além disso, a obrigação da elaboração da DCP, que está  
470 prevista no artigo 39 da DN COPAM/CERH nº 01/2008, trata a todo momento de águas superficiais, não havendo,  
471 em qualquer momento, menção a águas subterrâneas. Inclusive, cita em seu artigo 1º que a DN é uma diretriz  
472 ambiental para enquadramento dos corpos de águas superficiais. Somado a isso, nós temos ainda uma publicação  
473 do IGAM que estabelece que, de acordo com o artigo 42 da DN 08/2022, qualquer efluente que tenha a destinação  
474 final como o solo, seja por meio de sumidouro, reuso, fertirrigação e afins, fica dispensável de apresentação da  
475 DCP. Então, só para deixar registrado aqui, o empreendedor não lança efluente em corpo d'água, o lançamento de  
476 seus efluentes líquidos ocorre em solo sumidouro. Além disso, constam do parecer lavrado pelo órgão ambiental  
477 conceitos que não estão embasados em doutrina e, além disso, contrariam, inclusive, o disposto na legislação que  
478 rege a matéria. De acordo com o analista do órgão ambiental, a expressão 'corpo d'água receptor' inclui aquífero  
479 que possa ser atingido por lançamento indireto de efluentes por meio de infiltrações. Lado outro, a DN  
480 COPAM/CERH nº 01/2008, define 'corpo receptor' como 'corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de  
481 efluentes'. Então nós temos uma tentativa, vamos dizer assim, de legislação ou de legislatura por parte da analista  
482 ambiental, uma vez que ela pretende dar um conceito diferente daquele que está previsto em lei. Além disso, a DN  
483 Conjunta COPAM 08/2022 não alterou as definições da DN COPAM/CERH nº 01/2008 e também se aplica  
484 exclusivamente a águas superficiais. Resolução Conama 357/2005 define o 'corpo receptor' como 'corpo hídrico  
485 superficial que recebe o lançamento de um efluente'. Consta ainda do glossário do Termo de Gestão de Recursos  
486 Hídricos e Meio Ambiente da SEMAD o conceito de 'águas superficiais', segundo o qual são águas que escoam ou  
487 acumulam na superfície terrestre, como os rios, riachos, lagoas, veredas, brechas, brejos etc.' A Agência Estadual  
488 de Recursos Hídricos do Espírito Santo define 'águas superficiais' como 'aquelas que não penetram no solo,  
489 acumulam-se na superfície, escoam e dão origem a rios, riachos, lagoas e córregos'. Assim não há sustentação  
490 técnica e legal para que o empreendimento que lance efluente em solo sumidouro tenha a obrigação de  
491 apresentar a DCP, havendo inclusive decisão da Supram cancelando condicionante que solicita a análise de efluente  
492 líquido para lançamento em solo sumidouro, por entender que não existe a obrigação legal imposta. Em razão  
493 disso, pleiteamos o cancelamento do auto de infração lavrado, bem como da penalidade imposta. São essas as  
494 minhas considerações. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a  
495 manifestação. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, obrigado pela  
496 oportunidade. E pegando esse último item da conselheira Danielle, eu acompanho a Câmara de Atividades  
497 Agrossilvipastoris, realmente só para corroborar que esse é o entendimento do COPAM, da SEMAD e de todas as  
498 casas, de que não há necessidade de fazer monitoramento quando existe um sumidouro, até porque não teria  
499 como ser realizado. Então eu também coaduno com o posicionamento, muito bem embasado, e ao que parece essa  
500 interpretação do órgão é completamente equivocada. Nesse caso aqui não é necessária a entrega de declaração  
501 de carga poluidora. E faço um parêntese: semana passada foi aprovada uma norma no CERH, na Câmara Normativa  
502 e Recursal do CERH, prevendo um cadastro para recarga de aquífero. E na oportunidade eu manifestei que as  
503 normas têm que ser muito bem escritas porque essas interpretações futuras... E graças a Deus nós conseguimos  
504 incluir a dispensa no nosso setor. Então também vem aqui a corroborar com esse entendimento. No caso aqui está  
505 mais do que provado que não era necessária a entrega da declaração de carga poluidora. Muito obrigado pela  
506 oportunidade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Henrique. Ainda com o Conselho. Sem  
507 manifestações. Nós temos inscritos? Não temos inscritos. Dra. Gláucia, pois." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Eu  
508 vou pedir à equipe técnica para se manifestar no sentido da necessidade de apresentação da declaração de carga  
509 poluidora para o presente caso." Maria do Carmo/FEAM: "O nosso entendimento é em relação à questão de que  
510 você, ao lançar efluente através de fertirrigação de sumidouro no solo, você atinge o curso d'água, os cursos d'água  
511 na área de influência, de forma indireta. A legislação que foi citada pela conselheira vem depois da questão desse  
512 auto. Quando do auto, a deliberação era aquela conjunta 01/2008. No caso, o que acontece? Quando você infiltra

513 no solo, não quer dizer que você não está causando dano, não quer dizer que você não tenha que monitorar porque  
514 você colocou embaixo da terra. Porque na verdade pode haver, inclusive, interação, acontece interação entre as  
515 águas subterrâneas e as águas superficiais, e a infiltração é um assunto muito delicado. Infelizmente,  
516 monitoramento dessas fontes que infiltram tem sido muito prejudicado realmente, muitas empresas estão optando  
517 por infiltrar justamente para não ter que monitorar. E isso pode gerar um dano que, inclusive, é mais caro, mais  
518 custoso e mais difícil depois de você remediar, através da contaminação de água subterrânea. Não se vê,  
519 invisibilizado, mas é um impacto considerado. E na nossa interpretação tanto o lançamento direto quanto indireto  
520 estão abarcados pela norma. A norma não fala em momento nenhum que lançamento indireto não estaria  
521 contemplado para fins de declaração de carga poluidora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,  
522 Maria do Carmo. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhor presidente, de forma  
523 muito respeitosa, eu queria só fazer uma colocação aqui para o senhor que, quando possível, a manifestação do  
524 órgão ambiental – as nossas reuniões já são virtuais –, abrissem a câmera, porque eu acho que é importante a gente  
525 ver a pessoa fazendo a manifestação, em detrimento só do áudio. Enfim, só para deixar registrado, que eu acho  
526 que seria mais interativo com a gente aqui. E sobre a fala da Sra. Maria do Carmo, da servidora, é só para falar que  
527 no setor que eu represento a infiltração de fossa sumidouro é a única, dependendo da região, solução para os  
528 efluentes em virtude de estarmos em áreas rurais e não ter rede de esgoto ou lançamento de resíduo, seja de  
529 efluente, seja industrial ou doméstico. Então afirmar que as empresas fazem a sua opção, eu acho que fica um  
530 pouco ruim, como representante do Sistema Faemg, escutar essa colocação. Mas com todo respeito. Muito  
531 obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano  
532 Nascimento Manetta/CMI: “Eu acho que nessa questão aqui até o recurso desse empreendedor em particular me  
533 trouxe uma constatação, para mim, implacável nessa discussão específica, não deixa dúvida. Vamos lá, na própria  
534 DN COPAM/CERH de 2008, nós estamos tratando de declaração de carga poluidora. Aí a DN define carga poluidora:  
535 ‘quantidade de determinado poluente transportada ou lançada em um corpo de água receptor, expressa em  
536 unidade de massa por tempo’. Logo abaixo, define corpo receptor: ‘corpo hídrico superficial que recebe lançamento  
537 de efluentes’. Então o que demanda declaração de carga poluidora é o corpo hídrico superficial. E isso é outra coisa  
538 interessante. Apesar do nome ‘carga poluidora’, aqui claramente nós não estamos tratando de poluição no sentido  
539 estrito, não podemos lidar com lançamentos ilícitos nisso aqui por propriedade lógica. Aqui nós vamos tratar  
540 daqueles lançamentos lícitos, aquele acréscimo de poluente ou de nutrientes – em geral são nutrientes – em um  
541 corpo hídrico que são autorizados dentro de um processo de licenciamento. Então obviamente declaração de carga  
542 poluidora existe para que o órgão consiga entender o que está sendo legitimamente acrescido a um curso d’água.  
543 O ilegítimo ninguém vai contar com ele e nem entra nessa conta. Ele não deveria existir e deve ser fiscalizado. Então  
544 da minha leitura, para mim, é claro que a DN trata, como ela mesma coloca, dos corpos hídricos superficiais e dos  
545 lançamentos nos corpos hídricos superficiais. Essa hipótese do indireto não se sustenta. Por isso, a meu ver, por si  
546 só, nulo esse auto de infração e nula muita coisa que foi feita para trás com base nessa interpretação. Enfim. acho  
547 que isso já é debate velho aqui na Câmara e já podemos até entrar em deliberação. Obrigado.” Presidente Yuri  
548 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Senhor presidente,  
549 só em resposta ao conselheiro Henrique. Eu peço desculpa, em nome da Carminha. Geralmente, nós estamos  
550 sempre com as câmeras abertas, mas, devido à chuva, desde o início da reunião, ela está com uma interferência e  
551 pediu a solicitação para fazer a reunião, os esclarecimentos, com a câmera fechada, porque senão ela não consegue  
552 nem fazer manifestação. Nesse sentido, pedimos desculpa pelo acontecido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
553 Trovão: “Ok. Ainda com o Conselho. Não havendo mais nada a tratar, coloco em votação o item 7.7, Indústria de  
554 Cal SN Ltda.” Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários:  
555 ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, SME e AMM. Ausências: MMA,  
556 MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Senhor  
557 presidente, eu vou pedir permissão para acompanhar os esclarecimentos trazidos pela doutora representando a  
558 Fiemg nas considerações em que ela se posicionou e por isso eu vou votar contrário.” Conselheiro Henrique  
559 Damásio Soares/Faemg: “Primeiramente, agradecer à Gláucia. Obrigado pelas informações. Eu sou contrário, pela  
560 manifestação das razões apresentadas em sede recursal.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:  
561 “Contrário, em razão das colocações que foram feitas.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto também  
562 é contrário, em função do que já foi exposto pelos três conselheiros que me antecederam.” Conselheiro Adriano  
563 Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, por todas as razões trazidas no recurso, pelo  
564 que a Dra. Danielle colocou e, principalmente, porque, conforme eu mesmo pontuei, dado que na DN 1/2008 a

565 definição de carga poluidora, a quantidade de determinado poluente transportada ou lançada em um corpo de  
 566 água receptora expressa em unidade de massa por tempo; e que a própria DN estabelece como corpo receptor  
 567 'corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluente'; não cabe se falar em declaração de carga poluidora  
 568 se o lançamento for feito no solo, se não for num corpo receptor, conforme a própria definição da DN. Por essa  
 569 razão, então, a meu ver, nulo o auto infração." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "Também voto  
 570 contrário, pelas razões trazidas pelo recurso, pelos fundamentos postos pelos conselheiros que me precederam e,  
 571 particularmente, em razão de não entender essa questão do corpo receptor como enquadramento da infração."  
 572 Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu também vou votar contrário, senhor presidente,  
 573 pelas razões e fundamentações já expostas. Todo o conteúdo já foi explanado, e eu entendo também ser contrária."  
 574 Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, pelo exposto pela Danielle. E pela defesa da funcionária a  
 575 coisa é bem clara, o tipo de corpo hídrico, e ela pode ter até razão que pode poluir e vai direto para o solo. Mas não  
 576 é isso que está escrito, não é isso que está determinado. Então não é pela conclusão dela que o cara vai ser punido.  
 577 Eu acho que não. Contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é  
 578 contrário, indo de acordo com as manifestações recursais apresentadas, bem como pelas explicações  
 579 anteriormente expostas pelos conselheiros que me antecederam, em especial, conselheira Danielle e o conselheiro  
 580 Manetta." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto é contrário, corroborando com as explicações  
 581 da Dra. Danielle e do Manetta." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Meu voto também é contrário,  
 582 baseado na fala dos conselheiros." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Recurso  
 583 provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, seis favoráveis e três ausências no momento  
 584 da votação." **7.8) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Unidade Jardim Piemont Norte. Base de armazenamento e**  
 585 **distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros**  
 586 **combustíveis automotivos. Betim/MG. PA/CAP/Nº 726.064/2021. AI/Nº 218.377/2019. Apresentação: Núcleo**  
 587 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos  
 588 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas,  
 589 Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. **7.9) José Barbosa Filho. Postos revendedores,**  
 590 **postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Mendes**  
 591 **Pimentel/MG. PA/CAP/Nº 497.205/2017. AI/Nº 134.977/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**  
 592 **FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede,  
 593 Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz,  
 594 Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. **7.10) Mineração Pouso Alto Ltda. Extração de água mineral ou potável de**  
 595 **mesa. Pouso Alto/MG. PA/CAP/Nº 726.074/2021. AI/Nº 218.387/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
 596 **Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Item 7.10, Mineração Pouso Alto Ltda. Também o  
 597 destaque da Dra. Danielle. Pois não, doutora." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada,  
 598 senhor presidente. Boa tarde a todos. mais uma vez. Temos aqui mais um caso de empreendedor encaminhando  
 599 para o órgão ambiental, por e-mail, a DCP do ano de 2018, ano base 2017, juntando o comprovante do envio aos  
 600 autos, e o órgão ambiental, por sua vez, alegando o não recebimento. No caso desse empreendedor, o que vai  
 601 diferir dos demais casos é que ele tentou fazer o envio pelo Sisemanet, inclusive, juntou a tela dessa comprovação  
 602 aos autos, em seu recurso, e lá é possível verificar a informação do próprio órgão ambiental informando que o  
 603 Sisemanet estava inoperante e orientando então que a DCP fosse encaminhada para o e-mail. Então no dia 29 de  
 604 março, ou seja, mais uma vez, dois dias antes do prazo final, que seria dia 31 de março, o empreendedor encaminha  
 605 ao órgão ambiental a DCP, junta aos autos o comprovante do e-mail e, posteriormente, para a sua surpresa, vem  
 606 ser autuado justamente pela não entrega da DCP. Então temos aqui, mais uma vez, um caso de atipicidade de  
 607 conduta, uma vez que foi juntada a prova do envio da DCP, o que, por sua vez, desconstitui, descaracteriza a  
 608 infração. Ressaltando aqui mais uma vez que estamos diante de um processo sancionador, que cabe ao órgão  
 609 ambiental comprovar que, de fato, não recebeu a DCP e que isso não foi feito em nenhum momento pelo órgão  
 610 ambiental, uma vez que ele simplesmente se baseou em uma informação do setor de TI, que diz que naquela data  
 611 os sistemas de e-mails estavam funcionando perfeitamente. Mas não junta aos autos comprovação dos e-mails que  
 612 porventura foram recebidos ou não recebidos na data do dia 29. Ressalto, senhores conselheiros, que esse caso é  
 613 perfeitamente idêntico ao caso da Agroindustrial Santa Juliana, que estava na pauta da nossa reunião do dia 26 de  
 614 setembro, ou seja, do mês passado. Nós temos o empreendedor comprovando o envio, fazendo exatamente aquilo  
 615 que estava descrito no texto normativo, entregar a DCP do ano base anterior até o dia 31 de março. E mais uma  
 616 vez o órgão simplesmente alegando o não recebimento do documento. Juntando, inclusive, aos autos, o

617 empreendedor, o comprovante do e-mail. Então são essas as minhas considerações, senhor presidente. Obrigada.”  
618 Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Danielle. Eu vou passar para a Gláucia, FEAM. O presidente  
619 se ausentou por um momento, e eu estou aqui aguardando ele retornar.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Em  
620 relação ao caso do dia 26 do mês passado, eu não acompanhei a reunião. Mas em relação a este caso eu posso falar  
621 com propriedade que o órgão ambiental não só analisou tecnicamente, como também com a nossa equipe, sim, de  
622 TI. Contudo, muito diferente dos casos que têm aparecido aqui nesta reunião, este empreendedor não tem quicã  
623 o comprovante enviado pela Fundação, de recebimento do e-mail. Não consta nos autos o protocolo da Fundação  
624 Estadual do Meio Ambiente confirmando o recebimento dessa entrega. Ele alega que o sistema estava fora de área.  
625 E a equipe técnica da nossa TI é responsável e tem a competência para falar sobre o sistema e destaca claramente  
626 no processo que não houve nenhuma indisponibilidade do correio eletrônico do dia 1/3 ao 31/3. Tanto é,  
627 corroborando para tal, que diversos empreendedores conseguiram realizar a entrega. Então esse caso aqui é bem  
628 diferente, porque não se trata de uma apresentação esvaziada como no caso passado, se trata de uma entrega sem  
629 nenhum comprovante e protocolo. Sem um e-mail e onde está o protocolo que a fundação encaminha para todos  
630 os casos. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida, e eu peço a manifestação da equipe técnica da fundação.”  
631 Maria do Carmo/FEAM: “Concordando com o que a Gláucia falou, a DCP, a declaração, é feita por ponto de  
632 lançamento porque numa mesma empresa tem empresas que lançam até em bacias distintas, diferentes fluxos.  
633 Por isso que é feita para cada ponto. Então quando a FEAM manda ‘recebemos o protocolo’ e tal, nós especificamos  
634 o número do protocolo e qual foi o ponto de lançamento que foi recebido. E quando falamos que pode ser entregue  
635 a complementação é no sentido de a empresa fazer retificação e correção de conteúdo do que ela já enviou. Porque  
636 o prazo de 31 de março, esse prazo é fixado pelo COPAM e é um prazo legal. Não tem que se falar nessa questão.  
637 Quando a empresa fala que apresentou, o que ela tem entregue muitas vezes? Eu acho que foi o caso dessa... Ela  
638 apresenta um e-mail de que enviou, mas o e-mail não é prova, e-mail é uma coisa facilmente manipulável. O que  
639 prova é o protocolo. Nesse caso, não há protocolo, como disse bem a Gláucia. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de  
640 Oliveira Trovão: “Ok, Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor  
641 presidente. Sra. Gláucia e Sra. Maria do Carmo, muito obrigada pelas considerações. Só para deixar consignado aqui  
642 mais uma vez que consta dos autos, sim, o print da tela comprovando o envio do e-mail no dia 29 de março de  
643 2018, uma vez que, inclusive, consta também dos autos. Se os conselheiros lerem o processo, eles também verão  
644 isso, inclusive, o print da tela informando que o Sisemanet estava fora do ar e orientando aos empreendedores,  
645 então, o envio do e-mail. Ora, Sra. Maria do Carmo, a senhora me desculpa, mas, se o e-mail é algo facilmente  
646 manipulável, o órgão ambiental jamais poderia aceitar recebimento de documentos tão importantes, como vocês  
647 alegam ser, por e-mail. E naquela ocasião, inclusive, foi orientação do órgão ambiental o envio da declaração por  
648 e-mail. Então nesse caso, senhores conselheiros, nós temos o empreendedor, sim, confirmando o recebimento, e  
649 temos, por outro lado, o órgão ambiental dizendo ‘olha, o meu setor de tecnologia da informação alega que nessa  
650 data o sistema não estava inoperante, nós não tivemos nenhum problema por parte de recebimento de e-mails’.  
651 Só que não é isso que nós temos visto nas nossas reuniões. Estão sendo reiterados os casos de empreendedores  
652 comprovando o envio. Porque, mais uma vez, o tipo penal que está descrito no artigo 39 da DN é entrega, não se  
653 fala em protocolo, em momento algum a deliberação fala que o órgão vai trazer o protocolo. A obrigação do  
654 empreendedor é tão somente entregar a declaração de carga poluidora do ano civil anterior até o dia 31 de março  
655 do ano seguinte, e isso foi cumprido tempestivamente, ipsis litteris, como estava descrito. Sra. Maria do Carmo,  
656 nós não estamos diante de um caso de uma declaração incompleta de DCP, mas tão somente de uma declaração  
657 de DCP que foi feita conforme orientado pelo próprio órgão ambiental, na época e na ocasião, em razão da  
658 inoperância do sistema; e por outro lado o órgão ambiental dizendo que não recebeu. Lembrando, mais uma vez,  
659 que nós estamos diante de um processo sancionador, e processos sancionadores ensejam, inclusive, por parte da  
660 administração pública, a comprovação do não recebimento. Então acredito que, assim como foi feito em outros  
661 casos, caso o órgão ambiental julgue pertinente, que traga aos autos lista de e-mails que foram recebidos. Enfim.  
662 Então são essas as minhas considerações. Obrigada.” Maria do Carmo/FEAM: “Por favor, posso manifestar?”  
663 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Maria do Carmo.” Maria do Carmo/FEAM: “É o seguinte:  
664 quando eu falo que o e-mail é frágil, é como prova. O que acontece? Nós tínhamos o BDA, e ele foi desativado por  
665 uma série de questões. No ano que ele foi desativado, a equipe técnica pediu que as DCPs, para não interromper o  
666 processo, fossem encaminhadas por e-mail. Mas nós conferíamos o e-mail, abríamos o anexo, víamos se a  
667 declaração realmente estava lá. Estando, nós emitíamos um protocolo. Essa foi a forma que encontramos de  
668 resolver o problema do BDA. Então o protocolo é fundamental, porque recebemos e-mails em que tinha um anexo

669 que não era DCP ou tinha um anexo que não tinha como abrir, em formato inadequado; ou você abria, e a DCP  
670 estava em branco. Então nós temos que ter essa comprovação via protocolo, sim, não tem como você apresentar  
671 um e-mail e falar que isso foi uma prova de que você entregou. E foi uma forma que o órgão ambiental viu de  
672 resolver uma questão que era uma demanda do próprio COPAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
673 Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Só para refrescar aqui a memória de  
674 todos nós, no próprio e-mail que o órgão ambiental encaminha comprovando ou não a entrega da DCP, ele mesmo  
675 alega que é possível a complementação das informações. Então eu acredito que em todos esses casos que a Sra.  
676 Maria do Carmo traz ao nosso conhecimento, que tem DCP que é enviada incompleta, em branco etc., é o caso,  
677 inclusive, de o próprio órgão ambiental sugerir a complementação das informações conforme prática já adotada.  
678 Então entendo, mais uma vez, que o tipo que está constando do auto de infração, qual seja, não entrega da DCP,  
679 não se amolda ao caso uma vez que a obrigação, que está descrita no artigo 39, foi cumprida pelo empreendedor,  
680 seguindo inclusive a orientação do próprio órgão ambiental, que é a entrega da DCP, nesse caso, excepcionalmente,  
681 via e-mail, uma vez que o próprio Sisemanet estava fora do ar. E nesse mundo digital, vamos dizer assim, que nós  
682 vivemos atualmente, até os processos judiciais são feitos, e tiramos muitas das vezes print da tela para comprovar  
683 protocolo. E aí eu acho que não cabe, neste momento, uma alegação de que a juntada do print de uma tela que  
684 comprova o envio de um documento não baste como prova em um processo.” Maria do Carmo/FEAM: “Eu gostaria  
685 de esclarecer, Danielle, quando você fala em complementação, existe a previsão de retificar, de corrigir uma DCP  
686 que foi entregue faltando algum dado ou com dado muito incoerente, muito absurdo. Nós pedimos a correção para  
687 ter a consistência do banco de dados. O objetivo da DCP é constituir um banco de dados sobre efluentes no Estado,  
688 para fazermos regionalização de efluentes, para fazer adensamentos e análises. São muito importantes. Só que o  
689 que acontece? Você fala em complementação, mas a complementação não é desconsiderando o prazo do dia 31  
690 de março de cada ano. A primeira entrega tem que atender ao prazo, a retificação é feita depois, a posteriori, e não  
691 entra nessa questão do prazo. Mas a primeira entrega tem que obedecer, sim, o prazo, e a empresa tem que  
692 entregar de cada ponto de lançamento dentro do prazo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Danielle, pois  
693 não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Só para reforçar que a entrega foi feita no dia 29 de  
694 março de 2018, ou seja, dois dias antes do prazo fim, que é 31 de março. Essa comprovação está juntada aos autos.  
695 Caso os conselheiros queiram abrir a pauta e conferir, os senhores podem ter acesso e verificar isso que eu estou  
696 dizendo. A comprovação foi feita por parte do empreendedor, ou seja, ele cumpriu o que estava descrito no artigo  
697 39 da Deliberação Normativa Conjunta, que é a entrega da DCP. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
698 Trovão: “Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Só para contribuir, como eu falei na  
699 reunião anterior, até peço desculpa, paciência de vocês. Está mais que comprovado que entregou. Nesse caso aqui,  
700 não tem nem o que falar. Infelizmente, o órgão ambiental tem essa defesa. Enfim, sem abrir um precedente. Eu  
701 faço uma análise aqui dos recursos deferidos pelo órgão, e realmente os índices de deferimento são baixíssimos, e  
702 com certeza não é pela qualidade das informações apresentadas no recurso. Mas os empreendedores também  
703 enviam essas mesmas informações nos protocolos e atendimentos às condicionantes. E sinceramente, com todo  
704 respeito, era público e notório que o Sisemanet, o BDA, não funcionava a contento. Então, respeitosamente à FAEM,  
705 nós estamos vendo a modernização de vocês. E é só para considerar isso. Essa DCP foi entregue, e a época da Fiemg  
706 nós sofríamos demais com isso, que realmente tinha todo esse complicador. Diferente de outros sistemas que  
707 funcionam, à época esse sistema não funcionava. E é engraçado que anulam de um ano, de uns anos, e de outros,  
708 não. É igual ao meu setor aqui, peço desculpa para alongar: ‘Ah, não, mas nós aplicamos atenuante na multa’. Mas  
709 a multa foi de R\$ 4 milhões, a atenuante não faz nem diferença para o produtor rural. Então o sistema recursal da  
710 SEMAD precisa evoluir. E depois, ao final da reunião, eu gostaria de colocar aqui algumas situações que têm  
711 ocorrido, principalmente, com a ocorrência de incêndios no nosso Estado. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de  
712 Oliveira Trovão: “Ok. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu acho que a temática  
713 está, pela segunda vez, debatida até exaustão. Acho que vale um ponto só, que é o seguinte: o e-mail hoje é a nossa  
714 carroça digital, vamos dizer assim. Até por isso, muito confiável. Até por isso, foi o instrumento que o nosso novo  
715 Código de Processo Civil escolheu para assegurar as comunicações no processo e até citação de empresa dentro de  
716 um processo judicial. Então na minha visão, tendo a parte a fotografia do e-mail enviado, porque isso não chegou,  
717 já não cabe ao empreendedor. É carroça, e é carroça também nesse sentido, dá seus efeitos esquisitos que não  
718 sabemos entender de onde acontece. Mas é diferente, por exemplo, de uma mensagem por WhatsApp, que hoje  
719 é universalmente refutada dentro do Judiciário como prova, resta que é facilmente editável; a tela de e-mail, não  
720 é. Então a meu ver aqui tem uma prova robusta de envio. Se não chegou, é outra questão. Então aí até cabe ao

721 órgão chamar esse empreendedor, diz 'olha, não chegou'. Mas no campo da autuação descumprimento não há. Foi  
 722 enviado, a meu ver. Então é isso, já é fato velho para nós, a discussão já vem da outra reunião anterior, que já  
 723 podemos até colocar isso em deliberação. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, obrigado.  
 724 Conselheira Neide, pois não." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente,  
 725 conselheiros, eu tive o cuidado de ler esse processo e fiquei assim: a uma primeira vista, eu vi claramente que o  
 726 empreendedor entregou, sim, a DCP. Tem um e-mail que comprova essa entrega desse documento. E apenas para  
 727 reafirmar, é uma situação que vem acontecendo de uma forma muito corriqueira nas reuniões da CNR, essa questão  
 728 do não envio da DCP. E é uma situação em que muitas vezes o empreendedor fica muito frágil diante dessa situação.  
 729 Era só essa a minha consideração mesmo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, obrigado, conselheira.  
 730 Mais algum destaque por parte do Conselho? Não havendo, coloco em votação o item 7.10." Processo de votação.  
 731 Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários: Seapa, Crea, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI,  
 732 ACMinas, ALMG, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos  
 733 contrários. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Contrário. Vou acompanhar as justificativas, durante  
 734 a discussão, dos meus colegas, especialmente as ponderações da Dra. Danielle." Conselheiro Jeffiter Rodrigues de  
 735 Oliveira/Crea: "Voto contrário. Até porque eu estou nesta primeira sessão, eu não estive em 100% de todas, mas  
 736 acompanhando a Dra. Danielle pela explicação dela, sim, deu para entender que está contrário." Conselheiro Licínio  
 737 Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Eu vou seguir os ensinamentos da Danielle, da Fiemg. Meu voto também é contrário."  
 738 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender que a declaração foi entregue  
 739 tempestivamente." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Pelas razões já expostas, contrário."  
 740 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, meu voto também é contrário, em função das  
 741 informações já apresentadas. E essa questão também, esse histórico é bastante longo, haveria necessidade de se  
 742 fazer uma avaliação um pouco mais profunda do próprio órgão ambiental nessas definições antes de encaminhar  
 743 para a questão de multa ou qualquer outro caso. Nesse sentido, seria necessária uma avaliação, se possível, de  
 744 cada um desses processos, do recebimento ou não, e o que ocorreu nesse período." Conselheiro Adriano  
 745 Nascimento Manetta/CMI: "O vota é contrário, senhor presidente. Por tudo que foi dito antes, mas, sucintamente,  
 746 porque a meu ver adequadamente comprovado o envio da DCP, independentemente da questão do recebimento  
 747 efetivo pelo órgão. A obrigação é de envio, enviado, foi comprovado." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas:  
 748 "Meu voto é contrário, pelas avaliações já postas pelos conselheiros que também votam contrário e entender a  
 749 entrega da declaração. Eu considero bem grave uma dissonância em aplicar uma multa, pelo que eu analisei aqui,  
 750 de R\$ 120.000, em função de uma entrega que poderia ser confirmada ou não em trocas de mensagem, em uma  
 751 comunicação mais assertiva. Por essas razões, voto de acordo com a análise da Fiemg, do Ibram e da Faemg,  
 752 entendendo que foi entregue a DCP." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu voto acompanhando  
 753 os votos contrários, pelo que foi exposto pela representante da Fiemg, agregado pela última fala do representante  
 754 da CMI, o Adriano Manetta, também por entender que foi entregue, sim, o documento foi enviado. E por essa razão  
 755 estamos votando contrário." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Zeladoria do Planeta vota  
 756 contrário, senhor presidente, por entender que não houve infração cometida uma vez que a DCP foi entregue,  
 757 conforme comprovam os e-mails enviados." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Voto contrário, pelo  
 758 exposto e até pelo que o Cleinis falou, de uma questão que podia ser, antes de ser lavrada a multa, uma confirmação  
 759 ou algo do tipo para poder definir. E eu não vejo sentido em se lavar multa dessa forma. Contrário." Conselheiro  
 760 Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário, indo de acordo com a manifestação  
 761 recursal, em especial que está comprovado nos autos que a entrega da declaração foi devidamente cumprida."  
 762 Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: Meu voto é contrário, por todas as explanações e por entender que,  
 763 além de ser entregue, o empreendedor não pode ser unido por questões sistêmicas do órgão ambiental."  
 764 Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então recurso provido por 13 votos  
 765 contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis e três ausências no momento da votação."  
 766 **7.11) Transportadora Savo Ltda. Transporte rodoviário de produtos perigosos. Catuji/MG. PA/CAP/Nº**  
 767 **696.970/2020. AI/Nº 196.150/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael  
 768 de Oliveira Trovão: "Passamos ao item 7.11, Transportadora Savo Ltda. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle  
 769 Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Conselheiros, neste caso aqui, nós saímos agora  
 770 das DCPs, por enquanto, e temos o caso de um acidente com um caminhão, que ocorreu na região de Governador  
 771 Valadares. Esse acidente foi comunicado no mesmo dia pelo representante da empresa ao Núcleo de Emergência  
 772 Ambiental, ao NEA. O acidente ocorreu em 1 de maio de 2016, e a fiscalização somente esteve no local no dia 12

773 de maio de 2016. Foi contratada uma empresa, a empresa Suatrans, que atendeu a ocorrência e fez o transbordo  
774 e a limpeza do local. Foi verificada a área do entorno do acidente, e não foi constatada a presença de recursos  
775 hídricos que pudessem ter sido contaminados. O técnico do órgão ambiental à época atestou que a limpeza do local  
776 foi satisfatória. Inclusive, também disse que o derramamento da carga foi de pequena monta. O próprio  
777 representante do órgão ambiental, consta do seu auto de infração, está lá escrito de próprio punho no auto de  
778 infração, que houve a comunicação do acidente ao NEA. E nós temos um auto de infração lavrado com a seguinte  
779 motivação: ‘deixar de comunicar a ocorrência de acidentes ambientais com danos ambientais às autoridades  
780 ambientais competentes.’ E nós temos então, no caso, o próprio representante do órgão ambiental, ao lavrar o  
781 auto de infração, reconhecendo que foi comunicado. Inclusive, o referido acidente também foi comunicado à Polícia  
782 Rodoviária Federal, que lavrou o Boletim de Ocorrência nº 83461112. E aí vejam o que consta do auto de infração.  
783 O NEA foi comunicado do acidente no próprio dia 1 de maio, às 22h20, por meio do representante da própria  
784 transportadora. E temos o auto de infração dizendo que não houve comunicação. Então mais um caso aqui de  
785 atipicidade de conduta. São essas as minhas considerações.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD:  
786 “Obrigada, Danielle. Algum outro destaque pelo Conselho? Ok. Gláucia, por favor.” Gláucia Dell’ Areti  
787 Ribeiro/FEAM: “Como bem colocado pela conselheira, eu só vou fazer um destaque no ponto da fala, o tipo  
788 infracional foi ‘deixar de comunicar ocorrência do acidente’. E no caso o próprio decreto traz que a cada hora...  
789 Deixar de comunicar imediatamente após o acidente, sob pena de aplicação da multa em dobro a cada hora em  
790 que não ocorresse a comunicação do acidente. E o próprio fiscal fala que o acidente ocorreu às 20h e que a  
791 comunicação ocorreu às 22h20. Nesse sentido, eu faço a correção. Então ele lavrou por não ter sido comunicado  
792 imediatamente, o que garante a efetividade das ações da equipe de emergência. Nesse sentido, o decreto trazia o  
793 texto claro que seria ‘deixar de comunicar imediatamente’. E foi comunicado às 22h20. Por isso, o auto de infração  
794 foi lavrado, nos termos do Decreto 44.844.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Danielle, pois  
795 não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu queria destacar, senhor presidente, que no caso  
796 aqui o tipo que está descrito no auto foi ‘deixar de comunicar a ocorrência de acidentes ambientais’. A comunicação  
797 foi feita. Pode ter sido até feita com atraso, mas ela foi feita. Então temos aqui uma atipicidade na conduta.”  
798 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mais algum destaque por parte do Conselho. Tem inscritos? Não  
799 temos inscritos. Então em votação o item 7.11.” Processo de votação. Votos favoráveis: Seinfra, Segov, PMMG,  
800 ALMG, AMM e Seapa. Votos contrários: Sede, Crea, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta,  
801 Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Carlos  
802 Henrique Guedes/Sede: “Sede vota contrário, presidente, pelo fato de que a comunicação ocorreu, só acredito que  
803 intempestivamente. Então teria que ser aplicado de forma diferente.” Conselheiro Jeffiter Rodrigues de  
804 Oliveira/Crea: “Crea vota contrário, porque entende que houve a comunicação também.” Conselheiro Henrique  
805 Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário por entender que ocorreu a comunicação.” Conselheira Danielle Maciel  
806 Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, em razão das colocações já feitas anteriormente.” Conselheiro João Carlos de  
807 Melo/Ibram: “Voto contrário, tendo informação de que foi feita a comunicação...” Conselheiro Adriano Nascimento  
808 Manetta/CMI: “Voto contrário, senhor presidente. De fato, o tipo enquadrado foi deixar de fazer a comunicação, e  
809 a comunicação foi feita. Então incorreto o enquadramento, nulo o auto de infração.” Conselheiro Cleinis de Faria e  
810 Silva/ACMinas: “ACMinas também vota contrário, pelas razões postas e em particular agora pelas razões declinadas  
811 pelo conselheiro Manetta, que concordo plenamente.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário. O  
812 auto de fiscalização contradiz o auto de infração. Então contrário.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria  
813 do Planeta: “Zeladoria do Planeta também vota contrário, uma vez que há uma incoerência em relação ao auto de  
814 infração, que relata que houve por parte da transportadora um erro por deixar de comunicar a ocorrência do  
815 acidente ambiental, quando na verdade a ocorrência foi comunicada.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza  
816 Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, por entender que está comprovado que a ocorrência foi devidamente  
817 comunicada.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “O meu voto é contrário, por todos os expostos.”  
818 Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então recurso provido por 11 votos  
819 contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo seis favoráveis e três ausências no momento da votação.” **8)**  
820 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA**  
821 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1) Concessionária da Rodovia MG 050 S/A. Implantação ou duplicação de**  
822 **rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias. Juatuba, Mateus Leme, Itáuna, Igaratinga, Carmo do**  
823 **Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formiga, Pains, Córrego**  
824 **Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itáú de Minas, Pratápolis,**



825 **Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG. PA/Nº 29925/2014/004/2018. Processo Híbrido SEI/Nº**  
826 **1370.01.0015378/2021-30. Revisão das condicionantes nº 9 e nº 14 e exclusão da condicionante nº 15. Classe 5.**  
827 **Apresentação: URA ASF. Manifestação de impedimento. Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos**  
828 **Correia/Seinfra: “Senhor presidente, eu queria apenas me declarar como impedida.” Presidente Yuri Rafael de**  
829 **Oliveira Trovão: “Item 8.1, nós não tínhamos destaque por parte do Conselho, mas tínhamos inscritos de forma**  
830 **independente e destaque pela URA Alto São Francisco. Vamos começar pelos inscritos, depois eu passo para a**  
831 **URA.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Primeiro inscrito, Sr. Ricardo Carneiro. Sr. Ricardo, o senhor é**  
832 **o primeiro inscrito. O senhor tem cinco minutos para se manifestar, por gentileza.” Ricardo Carneiro/representante**  
833 **do empreendedor: “Obrigado, presidente. Eu tenho muita felicidade de estar de volta a este Colegiado, já há muito**  
834 **tempo aqui não tenho oportunidade de me manifestar. Enfim, o que nos traz nesta oportunidade é a discussão, em**  
835 **grau de recurso, de três condicionantes da Licença de Operação em caráter corretivo da AB Nascentes,**  
836 **Concessionária da Rodovia MG-050. Basicamente, como relata o parecer que instrui esse julgamento, senhoras e**  
837 **senhores conselheiros, esse recurso inicialmente foi acolhido e conhecido, e a ele concedido o necessário efeito**  
838 **suspensivo, em especial quanto à condicionante 15, em relação à qual o empreendedor pede a exclusão. E**  
839 **posteriormente, diante de argumento de que não teria sido juntada a última alteração do contrato social da**  
840 **empresa, um argumento absolutamente, ao nosso juízo, formal, sem nenhuma substância, nós acabamos**  
841 **judicializando a matéria, e o Tribunal de Justiça, analisando um recurso – não preciso incomodá-los aqui com**  
842 **tecnicismos –, determinou então que o recurso fosse conhecido e a ele restabelecido o efeito suspensivo no tocante**  
843 **ao cumprimento da condicionante 15. Conselheiros, questionar condicionante, seja no tocante a redação, seja no**  
844 **pedido de exclusão, é sempre um desconforto para empreendedor, para conselheiros, não há dúvida. Há sempre a**  
845 **premissa de que condicionante encerra toda a lógica da equipe de análise no tocante ao balanço e equilíbrio dos**  
846 **impactos positivos e negativos. Mas de fato aqui há necessidade de alguns ajustes. Nós temos 26 condicionantes,**  
847 **pedimos a exclusão de apenas uma. Veja, as condicionantes 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,**  
848 **23, 24, 25 e 26, me perdoem o excesso aqui de leitura, se referem ao gerenciamento de fauna. Então portanto não**  
849 **há dúvida de que esse é um dos principais impactos resultantes da operação de um empreendimento rodoviário,**  
850 **sob concessão da iniciativa privada. Aqui neste caso, inclusive, uma parceria público-privada. Importante deixar**  
851 **claro, conselheiros, que a concessionária da MG-050 não causa atropelamento e morte e impacto sobre a fauna. A**  
852 **Rodovia MG-050 sempre existiu, e foi dada ao empreendedor uma concessão pela qual ele explora mediante obras**  
853 **de melhoria, alargamento de grade e serviços de atendimento, inclusive de emergência aos usuários da rodovia. O**  
854 **problema não se amplia nem toma uma dimensão inadmissível pela operação da concessão rodoviária. Percebam,**  
855 **então, conselheiros, que o nosso pleito em relação à condicionante 9 parece ter sido, inclusive, acolhido pela**  
856 **própria URA da FEAM. Quando nós aqui questionamos, não existem, se tivessem embargos declaratórios no**  
857 **processo administrativo, talvez isso aqui se resolvesse. Mas existe uma expressão, inclusive por meio de programas**  
858 **de incentivo aos pequenos proprietários, que nos lembrou alguma coisa como reativação econômica, e a própria**  
859 **URA parece reconhecer que isso não tem aplicação senão no tocante à educação e divulgação de informações aos**  
860 **pequenos proprietários. Então me parece, inclusive, que a sugestão, no que pese que o parecer afirma, é de**  
861 **acolhimento dessa mudança redacional. A condicionante 14, presidente, eu posso já submeter à prorrogação.”**  
862 **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim. Dr. Ricardo. Eu dou mais 1 minuto adicional por parte da Presidência**  
863 **e coloco em votação 5 minutos adicionais ao Dr. Ricardo. Os conselheiros que concordarem permaneçam como**  
864 **estão. Sim. Ok. Então 6 minutos.” Ricardo Carneiro/representante do empreendedor: “A condicionante 14, também**  
865 **não há grande controvérsia, também se resolveria na dimensão de um esclarecimento. Fato é que pretendemos ali**  
866 **excluir o encaminhamento de prontuários veterinários e relatos sobre a assistência prestada ao animal que sofra**  
867 **um incidente, atropelamento, previamente ao IEF, para que ele então faça o direcionamento. A proposta é que**  
868 **essa expressão seja alterada. Existe à vista dos senhores a nossa sugestão redacional para que tão logo haja a**  
869 **prestação de serviço de atendimento ao animal impactado, atropelado, por meio de clínicas veterinárias**  
870 **conveniadas com o empreendedor, que o animal seja imediatamente encaminhado ao Cetras, sem maiores**  
871 **formalismos, sem autorização prévia, para que ele continue o seu processo de restabelecimento e de tratamento.**  
872 **A questão fundamental, conselheiros, e isso eu pediria muita atenção de todos, porque pedido de exclusão, mais**  
873 **uma vez, remete a essa ideia de economia de custos. Ora bolas, alguém que explore uma concessão rodoviária está**  
874 **ai a pretender se se contornar, se furta ao custo fixo, relevante ou não – aqui não importa discutir, podemos até**  
875 **conversar sobre o valor inerente à condicionante 15 –, que tenha sido imposto em análise técnica por parte do**  
876 **órgão ambiental. Vejam, a concessionária recebeu a operação da rodovia com o devido licenciamento ambiental.**

877 Havia uma Licença de Operação Corretiva e uma Licença de Instalação para que a concessionária já recebesse em  
878 condições de desenvolver as obras de alargamento de grade, de melhorias na infraestrutura da rodovia. Quando  
879 do pedido de revalidação, de renovação da Licença de Operação preexistente, houve um encaminhamento de  
880 indeferimento dessa licença. É algo um tanto quanto até, eu diria, extraordinário, e aí mostra que obras de  
881 infraestrutura não se adequam bem ao modelo trifásico de licenciamento, porque mal ou bem as pessoas  
882 continuarão trafegando na rodovia, se isso for a operação de empreendimento, enfim. Mas nós interpusemos  
883 recurso à época e acabamos desistindo do recurso e formalizamos um novo processo de licenciamento. Inclusive,  
884 para manter a operação regular, firmamos termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental à época, a  
885 Supram Alto São Francisco. Nesse termo de ajustamento de conduta, nós nos empenhamos e comprometemos à  
886 criação do Cetras, com investimento de mais de R\$ 5 milhões. Há cinco Cetras espalhados pelo Estado, nas regionais  
887 do Estado, e esse a mim me parece que foi o primeiro ou pelo menos o primeiro melhor qualificado e aparelhado  
888 da região Oeste do Estado, na cidade de Divinópolis. O que não nos parece conveniente, adequado, conselheiros –  
889 e os senhores devem estar neste momento lendo a redação da condicionante 15 –, é arcar com custos de  
890 manutenção dos Cetras. Vejam, todos os itens que incluiriam por três anos essa transferência de recursos ao  
891 Estado, inclusive, o que é quase impensável na iniciativa privada, até por conta dos reflexos trabalhistas – e sabemos  
892 que acontece mesmo –, o custeio de equipe de tratadores dos animais. Então no que pese o bem fundamentado  
893 parecer que instrui esse julgamento, elaborado pela FEAM, não nos parece que haja amparo, não nos parece que  
894 haja juridicidade, não há legalidade nem na construção conceitual dos conceitos compensação e mitigação. Se  
895 formos ao extremo de pensarmos em compensação, nós já compensamos esse impacto, que, mais uma vez, não é  
896 causado pela concessionária e, sim, pela situação de tráfego regular de veículos na rodovia, algumas vezes em  
897 velocidade inadequada em alguns pontos críticos. Mas o impacto já foi compensado com a implantação do Cetras.  
898 Mais ainda não é justo carrear à concessionária o custo de operação por três anos, considerando que outras  
899 rodovias vicinais, locais e de conexão também causam atropelamento de animais que são levados. Nós temos uma  
900 fração pequena do número de animais sinistrados que são levados a tratamento, enfim, e reabilitação no Cetras.  
901 Importante, conselheiros, existe cercamento de toda a faixa de domínio ao longo de toda a extensão da rodovia. É  
902 claro que isso é como se fora cercamento de propriedade rural. Mas nas áreas que eles chamam de hotspots, que  
903 são os pontos mais críticos de trânsito de fauna, além dos passadores de fauna, existe um cercamento em tela, que  
904 é um direcionador da fauna para que ela não possa dali escapular e passar por cima ou tentar cruzar a pista de  
905 rolamento. Um esforço enorme em termos de gestão de fauna. Nós não questionamos, não nos furtamos ao  
906 cumprimento dessas obrigações. O que se pretende aqui é que não nos seja imposta, até em observância às regras  
907 da Lei de Liberdade Econômica, que não permitem não só a desproporcionalidade ou a falta de pertinência  
908 temática, que o empreendedor seja obrigado a fazer aquilo que já era um impacto anteriormente ao exercício da  
909 sua atividade. Não queremos nos furtar ao custo, presidente e conselheiros, mas apenas que não nos seja imposto  
910 o encargo de financiamento, de arcar com a operação, com custeio do Cetras durante três anos; e aí com número  
911 de internação de 3.000 animais por ano. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Dr.  
912 Ricardo. O próximo inscrito, Sr. João Paulo, pois não.” João Paulo Cordeiro/representante do empreendedor:  
913 “Senhor presidente, demais conselheiros, demais que nos assistem, boa tarde. Dando continuidade às  
914 apresentações que foram feitas pelo Dr. Ricardo, esclarecemos que a concessionária não se furta, mais uma vez,  
915 no cumprimento das condicionantes da temática de fauna, que estão amplamente percorridas dentro das  
916 condicionantes que estão em cumprimento pela concessionária, e eventuais pontos são analisados pelo órgão  
917 ambiental. Eu gostaria de ressaltar que nessas condicionantes estão inclusos o programa de monitoramento de  
918 fauna, o resgate de animais atropelados e encaminhamento prévio a clínicas custeadas pela concessionária antes  
919 de direcionamento para os Cetras; a implantação de sinalização ostensiva quanto à possibilidade da existência de  
920 animais transpondo a rodovia; além de realização de campanhas de conscientização e adequações de passagens  
921 de fauna ao longo da rodovia. E essas passagens de fauna são revisadas periodicamente e permanecerão sendo  
922 elaboradas e revisadas durante todo o transcurso do período de concessão. Além disso, realizamos a limpeza da  
923 via, que isso mitiga direcionamento de permanência de animais dentro da via, além de permanecermos realizando  
924 a inspeção através dos nossos inspetores na rodovia, com a presença desses animais, e fazendo o afugentamento  
925 quando necessário. Além disso, buscamos a todo momento minimizar o impacto causado pelos usuários que  
926 trafegam pela rodovia e assim entendemos que a exclusão é a medida que se faz necessária dessa condicionante  
927 15, que impõe o custeio integral pela concessionária do Centro de Tratamento. E aqui mais uma vez não discutimos  
928 a importância do Cetras, tanto é que foi trabalhado dentro do termo de ajustamento de conduta, para permitir a

929 operação da concessionária, o custeio de 100% pela concessionária para a construção desses Cetras em Divinópolis.  
930 E mais uma vez volto a repetir, em Minas Gerais possuímos a maior malha rodoviária do Estado, onde que temos  
931 dentro do Estado hoje cinco Cetras; e aqui em Minas, na região Centro-Oeste, onde está implantada a MG-050, um  
932 Cetras; e o direcionamento de animais não somente os animais que são vítimas de atropelamento na rodovia, mas  
933 também oriundos de demanda espontânea da população, além daqueles encaminhamentos realizados pelo resgate  
934 em outras rodovias ou em ações de operação de apreensões desses animais silvestres. Mais uma vez peço o  
935 deferimento pelos conselheiros pela exclusão da condicionante 15 e a revisão proposta das condicionantes 9 e 14.”  
936 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Próximo inscrito, Sr. Bruno Henrique. O senhor tem 5 minutos,  
937 podendo ser prorrogados.” Bruno Henrique/representante do empreendedor: “Boa tarde a todos. Na verdade, o  
938 que precisava ser mencionado já foi indicado aqui pelos meus colegas, Dr. João Paulo e Dr. Ricardo, e tendo em  
939 vista que todos os itens que se relacionam às condicionantes ambientais para que o empreendimento fosse  
940 licenciado foram amplamente discutidos e abarcados dentro da Licença de Operação da rodovia. Como bem disse  
941 o Dr. Ricardo, é uma rodovia existente há décadas, a MG-050 foi construída pelo Estado há muito tempo atrás e  
942 está sob concessão da concessionária Nascentes das Gerais desde 2007. Então essa condicionante, que veio a ser  
943 imposta quando do licenciamento da Licença de Operação Corretiva, veio trazendo uma necessidade de custeio ou  
944 indicação pelo custeio do Cetras durante três anos, de algo que não é devido à concessionária. Então os impactos  
945 da rodovia já foram ocasionados lá durante a implantação dessa rodovia pelo Estado há décadas atrás. Então todas  
946 as condicionantes que dizem respeito à fauna, que são a grande maioria das condicionantes que foram  
947 estabelecidas na licença, já visam mitigar todos os impactos relacionados à fauna. E a concessionária tem as  
948 atividades relacionadas ao tratamento dos animais pelas clínicas contratadas antes do encaminhamento ao Cetras,  
949 as medidas de mitigação de atropelamento da fauna relacionadas às passagens de fauna. Então tudo que foi  
950 necessário para que ocorresse a emissão do licenciamento ambiental foi considerado durante o processo de  
951 licenciamento. Então o que entendemos e acreditamos é justamente pela exclusão dessa condicionante, que não  
952 diz respeito às questões relacionadas à concessão. É isso, senhor presidente. Muito obrigado.” Presidente Yuri  
953 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Eu acho que só tínhamos três inscritos e não tínhamos  
954 destaque pelo Conselho, eu passo a palavra ao Dr. Márcio, da URA Alto São Francisco. Pois não, Márcio.” José  
955 Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: “Senhor presidente, o senhor consegue me ouvir? Parece que o Márcio está  
956 com problema de áudio. Foi feita uma organização para os esclarecimentos pelo órgão ambiental, uma vez que  
957 houve uma colaboração do IEF na análise do processo de licenciamento, e as questões referentes aos Cetras, a  
958 princípio, o IEF vai trazer alguns esclarecimentos, que depois vão ser complementados por parte da CAT, a  
959 Coordenação de Análise Técnica, e depois a Coordenação de Controle Processual fará os últimos esclarecimentos.”  
960 Luciana Fátima/IEF: “Boa tarde, presidente... Eu sou Luciana, supervisora do IEF aqui na região Centro-Oeste, sede  
961 aqui em Divinópolis. Boa tarde a todos os conselheiros e demais presentes na reunião. Eu vou fazer uma fala bem  
962 breve até para não sermos repetitivos, tem o material preparado já pelos colegas. Referente à fala feita  
963 anteriormente, nós tivemos duas reuniões envolvendo a Nascentes, e a primeira também envolvendo o Ministério  
964 público, e nas duas reuniões nós colocamos de uma forma muito clara que essa proposta contida na condicionante  
965 15 não é do custeio integral da manutenção do Cetras. Está muito longe disso. E então, contrariando o que foi dito,  
966 conforme já foi explicado nessas duas reuniões que aconteceram, a proposta não é essa que seja feito custeio  
967 integral. Nós, inclusive, solicitamos que fosse apresentada uma proposta pela empresa, a empresa não nos  
968 apresentou. O que acontece? A condicionante está prevista para poder ser feita durante três anos, mas ela engloba  
969 todo o período da licença, ou seja, ela está ali concentrada nesses três anos. Então ainda é outro elemento que  
970 prova que não existe esse custeio integral. E a condicionante é uma medida de mitigação, mais de mitigação do que  
971 de compensação ambiental. Então o que eu tinha para colocar era isso, eu vou passar a palavra para o colega  
972 Sotero, que é o responsável pelo Cetras de Divinópolis, para ele fazer uma exposição que eu acho que vai ser  
973 importante. Muito obrigada a todos.” Sotero Greco/IEF: “Boa tarde... Meu nome é Sotero, eu fui convidado pelo  
974 pessoal da Supram, pela Luciana, para falar um pouco sobre o Cetras. A minha fala vai ser mais relacionada à  
975 realidade do Cetras, porque muita gente não conhece de fato o que é Centro de Triage e Reabilitação de Animais  
976 Silvestres. Até aproveito a oportunidade para fazer um convite aos conselheiros e aos demais participantes desta  
977 reunião para que façam uma visita ao Centro de Triage e Reabilitação de Animais Silvestre. Estamos lá de portas  
978 abertas para a pessoa conhecer de perto de fato o que é o nosso trabalho. Como já foi dito, nós recebemos animais  
979 de várias ocorrências: apreensões, resgates, recolhimentos. E quando falamos de resgate, de recolhimento, na  
980 maioria das vezes, 90% das vezes, é de atropelamento. Uma pequena parte é de intoxicação, envenenamento,

981 outra pequena parte é proveniente das queimadas. Mas a grande maioria é de atropelamento. E é importante frisar  
982 que, uma vez que esses animais vítimas de atropelamento dão entrada no Cetras, a grande maioria sofre sequelas  
983 praticamente irreversíveis. Eles vão passar por um processo de tratamento? Sim. Vão passar por um processo de  
984 reabilitação? Sim. Mas não necessariamente essa reabilitação quer dizer que esses animais estarão aptos a voltar  
985 para a natureza. Muitos sofrem mutilação, muitos sofrem amputações, o que impede de esses animais serem  
986 devolvidos à natureza. E esses animais são obrigados a permanecerem sob os cuidados dos Cetras durante um,  
987 dois, até três anos, como já ocorreu. Por quê? Porque como eles não podem ser devolvidos à natureza cabe a nós,  
988 como Estado, procurar uma destinação legal e correta para esses animais. Que seriam as seguintes vias: zoológicos;  
989 mantenedores, que é uma categoria ambiental que recebe os animais para tratar para o resto da vida; criadores  
990 científicos e criadores comerciais, que o animal às vezes possa ser usado como matriz. Mas acontece que esses  
991 animais, uma vez mutilados, amputados, eles também perdem muitas vezes a função de reprodução. Aí fica difícil  
992 para nós levantarmos quem estaria disposto a receber esses animais. E com isso vai passando o tempo, e esses  
993 animais demandam muito cuidado, despesa, cuidado do veterinário, cuidado dos tratadores. Muitos até trabalhos,  
994 vamos dizer, fisioterapia, essas coisas. E quando conseguimos uma destinação para esses animais às vezes é no  
995 Paraná, Bahia, Ceará. Já saiu caminhão do IEF aqui, já saiu viatura do IEF para Goiás, para a Bahia, para o Paraná,  
996 levando esses animais, porque a destinação fica a nosso cargo. Então só para a turma conhecer a realidade no  
997 Cetras, não levando para esse lado... Algumas fotos que eu separei de animais que chegam atropelados. Aí não tem  
998 os apreendidos, não tem os que chegam com queimadura, os filhotes: a maioria são os atropelados. E que na  
999 maioria das vezes são animais muito frágeis. Esses são os que chegam, que conseguem ser resgatados, que ficam  
1000 dentro da via de trânsito, porque a grande maioria às vezes consegue ainda se deslocar e sai da pista e acaba  
1001 morrendo 100 m, 200 m fora da faixa. Mas os que são resgatados, os que ficam dentro da faixa, que são recolhidos,  
1002 muitas vezes até por civis, nem sempre é o Corpo de Bombeiro, nem sempre é a equipe da Nascentes, nem sempre  
1003 é a Polícia Ambiental. Muitas vezes o próprio civil que está andando ali, o cidadão comum, ele vê aquele animal e,  
1004 na ânsia de ajudar, já pega, já joga aquele animal dentro do carro, já liga para nós e fala 'estou indo para aí, estou  
1005 levando um tamanduá' e tal. Aí não dá tempo nem de orientarmos direito a pessoa, porque não sabemos aonde  
1006 que ela recolheu, porque ela não fala. No caso, deveria levar primeiro para um veterinário conveniado com a  
1007 Nascentes para depois esse veterinário fazer contato conosco para alinhar conosco a destinação desse animal para  
1008 os Cetras para continuarmos o projeto do trabalho de reabilitação. Então você vê que muitas vezes os animais que  
1009 são atropelados, como exemplo desse tamanduá, são mães com filhotes, muitas vezes em período reprodutivo.  
1010 Elas transitam mais, principalmente os machos à procura de fêmea. E esses animais que chegam para nós, na  
1011 maioria das vezes, já chegam bem comprometidos. A hora que você consegue um raio-x ou um ultrassom, você vê  
1012 que é fratura mandibular, fratura de coluna, a pancada que foi na cabeça, problema neurológico, que o animal não  
1013 vai ter mais condição nenhuma de ficar solto na natureza. Um animal igual a esse que perde um olho, por exemplo,  
1014 não tem capacidade nenhuma de caçar, não tem capacidade nenhuma de executar na natureza aquilo que é a sua  
1015 finalidade. Esse é um filhote que chegou, que a mãe estava morta na estrada. E os filhotes até uma certa idade  
1016 andam agarrados na mãe. Então um animal desse pequenininho, quando chega ao Cetras, nós temos que cuidar  
1017 dele no mínimo um ano e meio, dois anos, para tentar fazer a soltura dele. E dá um trabalho danado porque muitas  
1018 vezes não podemos deixar esse animal muito condicionado ao ser humano, o que chamamos de processo de  
1019 humanização. Mas muitos desses animais, principalmente, chegam com a idade menor e acabam ficando  
1020 incapacitados de soltura, porque demandam cuidado direto de nós e acabam passando por um processo de  
1021 humanização, por mais que não queiramos isso. Então eles demandam esse encaminhamento para essas entidades,  
1022 zoológico, mantenedores, criatórios e tal. E muitas vezes eles não querem esses animais, não são do interesse deles,  
1023 não têm autorização para ter esses animais. E nós já temos caso de animal que está lá já tem dois anos, três anos e  
1024 demandando cuidados de alimentação, assistência veterinária e tal. Então em linhas gerais era isso que eu queria  
1025 mostrar, e reforçar o convite para quem quiser conhecer as nossas estruturas e o nosso trabalho, conhecer de  
1026 perto, porque isso faz toda a diferença como conselheiro quando tiver que julgar uma solicitação dessa." Presidente  
1027 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço a contribuição. Próxima manifestação..." Henrique Gomes/IEF: "Boa  
1028 tarde, senhor presidente. Boa tarde, demais conselheiros e demais pessoas da reunião. Eu sou Henrique, sou  
1029 gerente de Fauna do IEF. Nós fazemos a gestão de todos os Cetras de Minas Gerais. Hoje em dia nós temos cinco  
1030 Cetras, sendo três compartilhados com o Ibama, que são Montes Claros, Juiz de Fora e Belo Horizonte; e dois de  
1031 gestão própria, que são Divinópolis e Patos de Minas. O Estado tem investido muito na reabilitação de animais  
1032 silvestres. Estamos com mais dois Cetras para serem recebidos, que são o de Gouveia e o de Januária, e temos mais

1033 os Cetras de Governador Valadares, Uberlândia e de Lavras, em processos de construção e adaptação para fazermos  
1034 o recebimento de mais animais silvestres. Muitos desses animais vêm de uma coisa que nós chamamos da morte  
1035 silenciosa. As rodovias causam muitas mortes de animais. Como o Sotero relatou, muitos dos bichos que são  
1036 resgatados nas beiras de rodovia realmente vêm, e você vê que o impacto da rodovia sobre a fauna local é um  
1037 impacto grande. Mas muitos, a grande maioria desses animais, não morrem na beira da rodovia, conseguem sair e  
1038 caminhar e morrem fora. Então a morte silenciosa é que ninguém faz esse levantamento. Então a importância do  
1039 Cetras para o estado de reabilitação que nós já temos... Desculpa, pessoal. Nós temos o Cetras de Divinópolis com  
1040 capacidade de recebimento de 3.000 animais. E eu fico muito até emocionado com o trabalho do Sotero e da equipe  
1041 inteira, porque a dedicação do pessoal é uma coisa inacreditável. Inclusive, nós tivemos pelo acordão, no mérito  
1042 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, eles reconheceram a razoabilidade da condicionante. Temos registro de  
1043 animais que ficaram mais de três anos sendo cuidados pelo Cetras, e são animais grandes, animais carnívoros, uma  
1044 onça. Então o custo para o Estado é muito grande. Então a condicionante vem para ajudar o Cetras a abarcar esses  
1045 custos. E como a Luciana fez uma colocação muito interessante, não é o custo total, é apenas um custo para ajudar  
1046 na manutenção do Cetras. Então eu gostaria de pedir para os senhores pensarem nisso, para fazer a votação, e  
1047 estamos disponíveis aqui. Como o Sotero falou, estão todos convidados para conhecer a realidade do Cetras. Muito  
1048 obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado. Eu vi que a Danielle levantou a mão, vou  
1049 finalizar com o pessoal da equipe da URA e do IEF e depois eu volto ao Conselho. Quem vai falar neste momento?  
1050 Márcio, pois não.” Márcio Muniz/URA Alto São Francisco: “Presidente, primeiramente peço desculpas pela falha  
1051 técnica. Uma boa tarde... Cumprimento o senhor, todo o Conselho e aqueles que nos acompanham e meus colegas  
1052 que estão aqui na defesa desse parecer. Em que pese a brilhante explanação dos representantes do  
1053 empreendimento, nós viemos lembrar aqui do histórico, que chegou até a estabelecer essas obrigações para  
1054 concessão da licença ambiental. Os nossos colegas técnicos do IEF focaram mais no que tange a condicionante 15,  
1055 mas nós temos que lembrar que o recurso proposto pela empresa abrange não somente a condicionante 15, mas  
1056 também a 9, que eles querem uma revisão do seu texto; e também a 14. Então no que tange à condicionante 9, até  
1057 o Dr. Ricardo diz que o parecer acolhe o que está sendo proposto pela empresa, mas na verdade não. Na verdade,  
1058 o posicionamento do órgão ambiental – isso está na conclusão do Parecer Único – é da manutenção do texto como  
1059 ele está, como ele foi aprovado pelo Conselho. As razões que foram apresentadas aqui na CNR, eu posso dizer que  
1060 elas são basicamente aquelas que foram postas também na concessão da licença, numa outra Câmara do COPAM,  
1061 na Câmara de Infraestrutura, numa reunião extraordinária na votação dessa licença, e que houve ali um debate  
1062 também muito enriquecido, muito fervoroso. Mas que na exposição de agora nós, pelo menos nós, não enxergamos  
1063 uma inovação ou algum fato novo diferente daquilo que foi argumentado lá atrás. Obviamente que é um direito da  
1064 empresa de querer revisar essas obrigações numa instância recursal, mas o que eu quero ponderar aqui é que  
1065 pelo órgão ambiental o que foi trazido, tanto na exposição lá em 2021, na concessão da licença, são as mesmas que  
1066 estão postas agora no recurso administrativo e que também foram levadas em parte no processo judiciário. A  
1067 condicionante 9, eu vou ler até o texto aqui, ela reza na questão de promover ali alguns incentivos no sentido de  
1068 ter ali uma campanha, uma conscientização relativa aos impactos da própria empresa. Só que naquela época, em  
1069 2021, a redação era diferente. A redação original da condicionante na verdade trazia o seguinte texto: ‘Garantir por  
1070 qualquer outro meio disponível, além do reforço a campanhas de conscientização, a manutenção da integridade  
1071 do cercamento das propriedades limítrofes da rodovia, inclusive por meio de programa de fomento aos pequenos  
1072 proprietários.’ Isso é durante a vigência da licença. E a empresa deveria apresentar um relatório anual  
1073 demonstrando essas ações. Então nessa reunião a discussão ficou em torno do termo ‘fomento’, porque a empresa  
1074 entende que isso trazia uma conotação de um apoio financeiro, de um incremento financeiro para essas ações. O  
1075 órgão ambiental naquela ocasião, e dessa forma também manifesta aqui agora, ponderou que não, é mais no  
1076 sentido de medidas de conscientização, medidas efetivas para que haja ali uma correlação, que também é um papel  
1077 do empreendedor obter a licença na atividade que desenvolve, que é uma atividade de significativo impacto  
1078 ambiental... Cabe ao empreendedor demonstrar isso, conscientizar aqueles que são de certa forma interferidos  
1079 pela existência desse empreendimento. Sabemos que é uma rodovia que já existia ali, a concessão iniciou-se em  
1080 2007, mas é uma atividade que precisaria ser regularizada. Não são raras as vezes que nós aqui na nossa regional  
1081 em outras também recebemos determinações judiciais em que o Poder Judiciário reconheça a necessidade de  
1082 aqueles empreendimentos, apesar de estarem instalados a longos anos, necessitem da devida regularização  
1083 ambiental. Justamente para ter aí um monitoramento daqueles impactos que são invisíveis, como foi bem colocado  
1084 pelo colega do IEF, melhorias que visam de fato um empreendimento sustentável e que haja o controle adequado

1085 por meio de um processo administrativo próprio, um processo legal em que há garantia da sociedade de que essas  
1086 medidas de mitigação, de controle, de compensação foram vistas, adotadas e estão sendo compreendidas no  
1087 âmbito de um licenciamento. Então com isso a condicionante 9, que é a redação original hoje na licença, de  
1088 'promover pelos meios disponíveis, além do reforço a campanhas de conscientização, a manutenção da integridade  
1089 das cercas delimitadores da faixa domínio da rodovia nas zonas rurais, inclusive por meio de programas de incentivo  
1090 aos pequenos proprietários, de modo a garantir uma efetiva mitigação dos atropelamentos da fauna. Deverá ser  
1091 apresentado anualmente o relatório descritivo e fotográfico georreferenciado das ações realizadas com menção à  
1092 localização das eventuais cercas reparadas. Esse texto que eu acabei de ler foi um texto que foi construído a várias  
1093 mãos quando houve a deliberação pela concessão da licença ambiental, lá em 2021. O órgão ambiental propôs um  
1094 texto inicial no Parecer Único, e na discussão democrática do Conselho, em 2021, percebeu-se por adequar essa  
1095 redação justamente também quando se ouviu os pleitos da empresa. A empresa, naquela ocasião, manifestou  
1096 nesse sentido que manifesta hoje, e aí o Conselho entendeu pela manutenção dessa condicionante, mas adequar  
1097 a sua redação, que é essa que hoje está posta. Então o cerne da questão é que essa condicionante número 9, o  
1098 órgão ambiental não a enxerga e não a vê, principalmente quando for considerar o seu cumprimento, na  
1099 necessidade de incremento financeiro como a empresa parece perceber ou entender. Não é essa a questão. O  
1100 cerne é, sim, a promoção da conscientização por meio de outras atividades que a empresa já o faz no seu dia a dia.  
1101 Tem várias publicidades a respeito disso, os materiais que ela nos apresenta como demonstração dessas ações,  
1102 estão ali nos autos. Então isso vem sendo atendido. Então o Parecer Único proposto para o Conselho é que se  
1103 mantenha a redação como ela está, que não há esse entendimento que a empresa está percebendo. Agora no que  
1104 tange a condicionante 14, para nós também ela é muito tranquila de ser mantida. Qual que é a questão aqui? A  
1105 empresa tem de fato a obrigação, e isso advém da IN do Ibama, a 146/2017, se não me engano, de que ela tem que  
1106 fazer esse tratamento, tem que acudir, digamos, os animais que são impactados pela rodovia, os atropelamentos,  
1107 nos centros veterinários conveniados à empresa. Isso é uma medida que ela é obrigada, isso não é algo que vem  
1108 do órgão ambiental posto. Nós simplesmente estabelecemos aquilo que a norma já pede. Só que houve, aí eu digo,  
1109 episódios concretos em que – até citamos isso no parecer, como exemplo, a título de demonstração – foram  
1110 tentadas as entregas de animais que aparentemente não estavam habilitados à próxima fase de reabilitação, que  
1111 estavam ali com algumas feridas expostas, com condições que não davam para o órgão ambiental ali no Cetras  
1112 fazer a sua parte no que tange à reabilitação e depois a reintegração desse animal para o meio ambiente, esse  
1113 animal silvestre. A empresa tentou entregar alguns animais – consta isso, isso é um fato – que o órgão ambiental  
1114 não sabia se de fato o médico veterinário que cuidou dele deu a alta de fato. Então o que nós pedimos nessa  
1115 obrigação número 14 nada mais é do que um documento hábil para demonstrar que de fato aquele animal está  
1116 reabilitado, ele já está entre aspas com condições de ir para o Cetras. O que estamos estabelecendo na  
1117 condicionante nada mais é isso com um documento atestado por um médico veterinário ou então por profissional  
1118 que tem a capacidade técnica para determinar isso, para que o órgão ambiental tenha certeza de que a  
1119 condicionante está cumprida. Até porque o artigo 27 da DN 217, na questão de estabelecer condicionantes, deixa  
1120 muito claro isso de que é o papel do órgão acompanhar e monitorar o cumprimento adequado das condicionantes.  
1121 Então esse é o meio que temos, objetivo, de saber: aquele animal, de fato, foi tratado pelo médico veterinário, ele  
1122 foi cuidado, ele está apto a ser recebido lá no centro? E já afastamos aqui a falácia, se é que podemos dizer assim,  
1123 de que o órgão ambiental vai entrar no mérito do que está sendo atestado pelo médico veterinário. Não é esse o  
1124 caso. Nós só queremos a demonstração de que de fato aquele animal está apto a ser recebido. Não vamos entrar  
1125 no mérito, 'olha, o médico atestou que ele está apto, e o órgão ambiental acha que não'. Não é essa a questão, nós  
1126 só queremos um documento para fins até de apurar se essa condicionante está sendo cumprida ou não. Então por  
1127 isso que nós mantemos o entendimento de que o texto posto na licença seja mantido. Agora em relação à  
1128 condicionante 15, que eu acho que é o principal ponto sensível aqui dessas obrigações... Nós temos até o nosso  
1129 colega Zé Augusto, ele deve manifestar, tem até uma apresentação para poder ilustrar melhor o entendimento do  
1130 órgão ambiental. Mas novamente eu digo, os argumentos trazidos nesta reunião foram debatidos, com o devido  
1131 cuidado. O órgão ambiental procurou a razoabilidade e proporcionalidade de estabelecer essa medida à época.  
1132 Porque pode surgir a indagação do porquê dos três anos e não durante a vigência da licença. Nós fizemos ali com  
1133 base nos números objetivos, através dos estudos ambientais que constam nos autos do processo, apresentados  
1134 pela própria empresa, lastreados em anotações de responsabilidade técnica, que quantificou ali quais são os  
1135 animais atingidos pela rodovia. Nós fizemos uma projeção do que seriam esses impactos ao longo da vigência da  
1136 licença e concentramos isso nos três primeiros anos. Por isso que dá a sensação de que talvez o Cetras será bancado

1137 integralmente pela empresa. Mas não é essa a perspectiva, a perspectiva é que nós condensamos aquilo que  
1138 deveria de fato ser feito durante toda a vigência naquele período de três anos. E aí sim, não é puramente o  
1139 incremento financeiro, mas é mais no sentido de auxiliar, de cooperar com o IEF, mediante a celebração de um  
1140 termo de cooperação, de ter de fato as ações efetivas de uma medida para mitigar os impactos reais que ocorrem.  
1141 Até porque, como foi bem colocado, o que chega no Cetras, às vezes, pela própria empresa, não representa o  
1142 grande volume de animais que são atingidos. Tem ali uma subnotificação, porque às vezes a Polícia Militar também  
1143 apresenta esses animais, civis entregam animais silvestres para recuperação. Então há aí uma subnotificação, mas,  
1144 como colocado pelo Silvestre, até achamos interessante trazer o IEF aqui para participar e trazer a vivência do dia  
1145 a dia, de como é a realidade lá do centro, para demonstrar que diferente de como foi colocado, boa parte dos  
1146 animais que são tratados nesse centro aqui de Divinópolis de fato advêm dos impactos da rodovia. Obviamente  
1147 que é daqueles que trafegam por ela. Mas esse impacto só existe porque a rodovia está ali posta. E de fato é um  
1148 empreendimento que hoje é gerido pelo setor privado, que tem o seu ônus de também fazer esse monitoramento,  
1149 administrar esses impactos, as também tem um bônus de rodovia pedagiada, que também tem esse lucro para a  
1150 empresa. Então tem essa mão de via dupla, digamos assim. Agora eu vou repassar a palavra, senhor presidente,  
1151 para o José Augusto, ele vai aprofundar um pouco mais sobre o item 15, que ele tem questões pertinentes também,  
1152 que eu acho que o Conselho vai querer ouvir.” José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: “Márcio, é só para  
1153 tentar otimizar aqui o fluxo da reunião, até primando pela clareza e simplicidade, eu vou dispensar os slides e vou  
1154 tentar ser o mais sucinto aqui possível, para a própria colaboração com o Conselho. Eu só pergunto se a Marielle,  
1155 da área técnica, gostaria de fazer uso da palavra primeiro. Porque a princípio teria uma complementação da CAT  
1156 também, antes de entrar no aspecto jurídico-legal novamente.” Marielle Tavares/URA Alto São Francisco: “Sim,  
1157 José Augusto, eu quero manifestar sim... Boa tarde, pessoal, boa tarde, senhores conselheiros, colegas do Sisema.  
1158 Meu nome é Marielle, eu sou gestora da URA Alto São Francisco e participei da elaboração do Parecer Único. Antes  
1159 de o José Augusto falar, eu gostaria de falar só um pouco sobre a parte técnica do manejo de fauna durante o  
1160 licenciamento, porque eu sempre vejo que tem uma confusãozinha quando falamos de tratamento médico  
1161 veterinário e reabilitação dos animais. Todo empreendimento cuja atividade implica no resgate de fauna precisa  
1162 ter uma base provisória, que realiza duas etapas de tratamento. A primeira que é o atendimento médico  
1163 veterinário, a segunda etapa é a etapa de reabilitação dos animais. Durante a reabilitação dos animais, o animal vai  
1164 aprender a voar de novo, vai aprender a caminhar de novo e vai ser preparado para voltar ao seu habitat natural.  
1165 Então temos duas etapas na base provisória. Uma que é o atendimento veterinário e a outra que é a reabilitação  
1166 dos animais. O empreendimento em questão, que é a concessionária, realiza continuamente o resgate de fauna,  
1167 porque o impacto do atropelamento de fauna é contínuo, acontece continuamente, esse impacto da atividade do  
1168 empreendimento. No entanto, o empreendimento não possui uma base provisória própria. Então na primeira fase  
1169 de atendimento veterinário o empreendimento encaminha os animais para uma clínica veterinária, onde os animais  
1170 passarão pelos cuidados médicos veterinários. Até então, ok. Só que após os cuidados médicos nós temos a fase de  
1171 reabilitação. Esse animal precisa ser reabilitado em algum lugar. O empreendimento não tem base provisória para  
1172 reabilitar. Correto? Então ele pode encaminhar o animal para o Cetras, ele pode fazer isso. Só que esse animal veio  
1173 do impacto de atropelamento, da atividade do empreendimento. Então se o empreendimento, a atividade,  
1174 atropelou o animal, o animal acidentou, o empreendimento, após o tratamento veterinário, encaminha esse animal  
1175 para os Cetras, ele precisa ajudar na reabilitação do animal. Não é só o empreendimento que precisa fazer isso, o  
1176 empreendimento em questão, qualquer empreendimento que faz resgate de fauna é responsável por tratar o  
1177 animal ferido e depois por reabilitar o animal. É obrigação mitigar os impactos da atividade. O que alguns  
1178 empreendimentos fazem, outros empreendimentos, mineradoras, o que é permitido fazer é o seguinte: quando o  
1179 empreendimento não consegue realizar a fase de reabilitação na base provisória, ele procura o Cetras, vê a  
1180 possibilidade com o Cetras de estar encaminhando esse animal após tratamento médico veterinário para a  
1181 reabilitação desse animal no Cetras, mas mediante um acordo, um termo de cooperação, em que o  
1182 empreendimento vai ajudar, contribuir com a reabilitação desse animal. Ou seja, outros empreendimentos já  
1183 aceitam fazer isso, já estão fazendo isso. Então no nosso ponto de vista a concessionária pode fazer da mesma  
1184 forma, fazer esse termo de cooperação, assinar um termo de cooperação, realizar esse programa de apoio junto  
1185 ao IEF e destinar o animal para reabilitação no Cetras, mas com apoio na reabilitação desse animal. Isso seria nada  
1186 mais que justo.” José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: “Senhor presidente, eu peço então poucos minutos  
1187 só para concluir a parte de controle processual, jurídico-legal... Depois de tudo que já foi explicado, parece claro  
1188 que, de fato, a rodovia gera impactos na fauna. Em vários outros aspectos no parecer, a empresa se compromete

1189 em fazer a gestão ambiental. Isso faz parte. Em que pese ela ser a empresa que executa os serviços de  
1190 melhoramentos da duplicação, isso não afasta as obrigações ambientais. E em vários outros aspectos, como foi  
1191 mesmo explicado aqui pela Marielle, eles assumem a responsabilidade do tratamento, levar à clínica veterinária.  
1192 Então se o impacto ambiental referente à atividade está sob a responsabilidade da empresa, isso também necessita  
1193 contemplar a situação da reabilitação, que é o que o Cetras faz. Marielle mesmo explicou que isso é feito com todos  
1194 os outros empreendimentos. Isso, inclusive, chegou a ser argumentado sobre a legalidade, o embasamento  
1195 jurídico-normativo dessa solicitação, que foi proposta pelo órgão ambiental e que o COPAM, pela sua câmara  
1196 técnica especializada, decidiu em primeira instância, vamos dizer assim, isso se pauta na Instrução Normativa 146,  
1197 do Ibama, que é muito clara de que nos impactos de fauna são adotados programas de resgate e salvamento e que,  
1198 dentro desse programa de resgate e salvamento, que a própria empresa diz que executa e reconhece a importância,  
1199 está prevista a questão de um Centro de Triagem de Animais Silvestres, que é o Cetras. Então nós não podemos  
1200 aplicar só uma parte do plano de resgate e salvamento e deixar de lado o artigo 13, o artigo 14 e o artigo 15 dessa  
1201 instrução normativa. Então só para salientar em um primeiro momento que existe embasamento jurídico-  
1202 normativo para solicitar essa medida. Isso às vezes pode, eventualmente, se questionar se seria uma medida  
1203 compensatória, mas, inequivocamente, é uma medida de mitigação. Então nós só gostaríamos de frisar que a  
1204 proposição que foi feita e a condicionante a princípio estabelecida têm sim um arcabouço jurídico-legal que a  
1205 embasa. Sem falar da DN 217, do Decreto 47.383, que também falam disso, que se houverem impactos têm que  
1206 mitigar, a correlação do impacto da atividade, como foi até bem explicado pelo Dr. Ricardo Carneiro dessa questão  
1207 da liberdade econômica, da lei. Mas isso não afasta os impactos que são realmente referentes à atividade. Então  
1208 ainda que se discuta, eventualmente, se o texto da condicionante, da forma como ficou posta, não é o mais  
1209 adequado, mas é inequívoco. E aí eu acho que é importante trazermos esse ponto de que a participação da  
1210 concessionária, assim como qualquer outra empresa, também do impacto, uma vez que ela gera o impacto da  
1211 fauna, de participar e zelar pelo processo de reabilitação, isso é indispensável. Então se já faz o tratamento com  
1212 médico veterinário falta essa parte de reabilitação. Aqueles animais, inclusive, ameaçados de extinção, que têm  
1213 condição de voltar para o meio silvestre, isso também faz parte do papel do licenciamento e da gestão dos impactos  
1214 ambientais. Até eu vi que o conselheiro da Faemg, o Henrique, a Daniela, da Fiemg, querem fazer uso da palavra, e  
1215 nós achamos que é válido realmente ter todo esse debate, este COPAM, a Câmara Normativa e Recursal, um  
1216 conselho democrático, que é superimportante a experiência dos conselheiros para buscar a melhor decisão do  
1217 processo. Mas nós só salientamos que a responsabilidade por ter um processo de reabilitação, isso a legislação é  
1218 muito clara, e isso nós consideramos que não se pode abrir mão. Então no máximo poderíamos tratar de uma  
1219 revisão da condicionante, mas a exclusão, flagrantemente, contrariaria essas previsões do Decreto 47.383, da DN  
1220 217 e, principalmente, da Instrução Normativa do Ibama. Se necessário, depois às vezes de ouvir a fala dos  
1221 conselheiros, conforme o presidente entender, nós temos até a possibilidade de uma condicionante que foi,  
1222 digamos assim, trabalhada e refinada pelo órgão após algumas reuniões com a empresa, buscando um  
1223 entendimento quanto ao que está sendo decidido aqui. Mas então é isso, agradeço aos conselheiros a paciência e  
1224 espero que tenha pelo menos colocado claro os fundamentos e o que o órgão ambiental licenciador entende como  
1225 um encaminhamento mais adequado para o caso concreto. Sem tirar o valor que a concessionária tem como  
1226 empresa, e que também nós temos que zelar pelo desenvolvimento sustentável, que contempla várias coisas. Não  
1227 é só ficar preso ao meio ambiente, tem que considerar um todo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais  
1228 algum técnico pelo IEF ou pela Supram? Não? Então eu vou aqui na sequência: Danielle e depois o Henrique. Pois  
1229 não, Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, presidente. Boa tarde, mais uma  
1230 vez, a todos. Eu entendo que as condicionantes a serem impostas ao empreendedor têm que ser claras, objetivas  
1231 e têm que estar baseadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Além disso, elas têm que  
1232 guardar nexos de causalidade e proporcionalidade em relação aos impactos do empreendimento e não se prestam  
1233 a transferir ônus da sociedade ou de terceiros ao empreendedor, assim como suprir deficiências de serviço público  
1234 ou da infraestrutura local ou promover melhorias ou serviços que não se relacionam ao impacto verificado. Isso  
1235 tem amparo tanto no artigo 37, caput, que traz os princípios da administração, legalidade, impessoalidade,  
1236 moralidade, publicidade e eficiência; e no §3º do artigo 28 do Decreto 47.383/2018; bem como o artigo 28 da  
1237 Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. E já aproveitando que eu tratei aqui dos princípios constitucionais da  
1238 administração pública eu gostaria apenas de pegar um trecho da fala da Sra. Marielle, que disse que é o que a  
1239 administração entende justo. A administração não tem que fazer juízo valorativo sobre o que é e o que não é justo,  
1240 a administração tem que pautar os seus atos pelo princípio da legalidade, então tem que seguir aquilo que a lei diz.



1241 A administração só pode atuar dentro dos limites, vamos dizer assim, da discricionariedade ou da oportunidade e  
1242 conveniência nos exatos termos daquilo que a lei lhe permite. No que tange ao texto da condicionante nº 9, o que  
1243 nós temos aqui, o empreendedor tão somente solicita a substituição da palavra, 'inclusive por meio de programas  
1244 de incentivo aos pequenos proprietários', onde leia-se 'incentivo', por 'orientação'. Tão somente a alteração é a  
1245 substituição de uma palavra. No que tange ao texto da condicionante nº 14, me parece que o próprio sumário de  
1246 alta do animal, que estava internado em condição frágil, enfim, já é um documento apto e hábil a dizer que ele está  
1247 pronto para receber alta, enfim, e passar pelo processo de reabilitação. Agora o que mais me preocupa em tudo  
1248 isso aqui é o texto da condicionante nº 15. Eu vou pedir licença aos senhores para fazer a leitura, porque vejam  
1249 bem: 'Arcar com os custos de manutenção do Cetras, o que inclui alimentação, medicamentos, material hospitalar,  
1250 sistema de identificação para marcação de indivíduos, materiais de limpeza, contratação de clínica e hospital  
1251 veterinário para realização de procedimentos ou internações específicas e equipe de tratadores, nos termos  
1252 definidos pelo IEF, para o recebimento de 3.000 animais silvestres por ano. Prazo: três anos, contatos da assinatura  
1253 de instrumento específico que deverá ser estabelecido entre o IEF e a AB Nascentes das Gerais.' Ora, senhores, se  
1254 isso não é a manutenção integral do Cetras, o que isso configura? Me desculpe a sinceridade. E mais uma vez não  
1255 há uma justificativa técnica e legal que ampare a condicionante ou a imposição dessa condicionante de assumir o  
1256 custeio integral dos Cetras de Divinópolis por três anos. E aí mais uma vez essa imposição é desarrazoada e  
1257 desproporcional. A inclusão da nova solicitação de custeio de toda a operação de um Cetras, que será regional, que  
1258 pretende atender a região Centro-Oeste do Estado e possui estimativa de receber 3.000 animais por ano para  
1259 tratamento e recuperação de diversas procedências, é de todo desproporcional e não atende aos ditames legais  
1260 que determinam a compensação de impactos ambientais e deve guardar mais uma vez proporção com a magnitude  
1261 da extensão. Além disso, a AB Nascentes das Gerais, como medida compensatória, realizou a construção do Cetras  
1262 em Divinópolis, que atenderá a região, em decorrência de outros compromissos pactuados no curso do  
1263 licenciamento ambiental do empreendimento, jamais tendo assumido o compromisso de manter. A AB Nascentes  
1264 das Gerais já executou e equipou o Cetras, cuja manutenção o órgão ambiental agora quer transferir ao  
1265 empreendedor. E aqui, já para encerrar minha fala, eu só gostaria de ressaltar quais foram as medidas que já foram  
1266 adotadas pelo empreendedor com vistas a evitar, mitigar e compensar os impactos sobre a fauna. Execução do  
1267 programa de monitoramento da fauna; resgate de animais atropelados e encaminhamento a clínicas veterinárias  
1268 especializadas; custeio de clínicas veterinárias para prestar os cuidados necessários aos animais atropelados;  
1269 implantou sinalização vertical indicando a possibilidade de presença de fauna silvestre e doméstica em trechos  
1270 específicos; realização de campanhas de conscientização junto aos moradores lindeiros, programa Segura o Bicho,  
1271 orientando-os sobre a importância da guarda dos animais em suas propriedades; reparos nas cercas de delimitação  
1272 da faixa de domínio junto às propriedades lindeiras; limpeza da rodovia, contemplando o enterramento de maneira  
1273 adequada dos animais mortos; e ainda monitoramento diuturno da fauna. Além disso, ela ainda pretende executar  
1274 as obrigações que estão contempladas nas condicionantes sugeridas no Parecer Único 029663720, quais sejam:  
1275 implantação de passagem de fauna, implantação de placas de advertência, de placas indicativas, de banners  
1276 orientativos e educativos; linhas de estímulo de redução de velocidade nos trechos de hotspots; implantação de  
1277 cercas de direcionamento, alambrado, nas passagens de fauna nos trechos de hotspots; realização de campanhas  
1278 educativas junto aos usuários da rodovia e proprietários lindeiros; monitoramento, através de câmeras trap, nas  
1279 passagens de fauna nos trechos de hotspots; monitoramento diuturno da fauna. Então senhores conselheiros o  
1280 que nós temos aqui, no caso da condicionante nº 15, é a tentativa de impor ao empreendedor uma função pública  
1281 que é própria da administração, que é a manutenção do Cetras. Então são essas as minhas considerações. Obrigada,  
1282 senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Danielle. Henrique,  
1283 depois o Maneta. Pois não, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Obrigado, presidente. E com  
1284 muito respeito a todos que manifestaram do órgão ambiental, principalmente do IEF, mas para ficar claro, vocês  
1285 passaram as fotos dos animais aqui mortos, alguns mutilados, que, independente do posicionamento nosso aqui,  
1286 não quer dizer, se votarmos pela exclusão ou não da condicionante, que nós somos favoráveis a qualquer tipo de  
1287 mau-trato dos animais. Só para ficar claro, pessoal, porque essas reuniões são públicas, gravadas, passam no  
1288 YouTube, e a forma que vocês manifestaram, com todo respeito, eu posso estar enganado, mas até por um final de  
1289 algumas falas dos representantes do Cetra e do responsável pela gestão da fauna silvestre do Instituto Estadual de  
1290 Floresta, no sentido de que 'olha, observem essas situações para vocês tomarem a decisão'... Isso no meu  
1291 entendimento é muito ruim, porque a decisão aqui, como bem falou a representante da Fiemg, é sobre a mitigação  
1292 do impacto, que no meu entendimento a constituição do Cetras já traz essa mitigação, é sobre o juízo de

1293 proporcionalidade, imputar a um empreendedor tomar conta de toda a fauna de uma região. Então aqui nós não  
1294 estamos avaliando se nós somos favoráveis a qualquer tipo de maus-tratos. Para ficar muito claro, porque eu, como  
1295 conselheiro, fiquei até de uma certa forma constrangido com a forma que foram expostos esses animais aqui. Então  
1296 só para ficar claro. Essas reuniões são gravadas no YouTube. E qualquer entendimento nosso, e eu como cidadão  
1297 refuto qualquer tipo de mau-trato dos animais; como representante da Federação da Agricultura, também refuto.  
1298 Mas ao mesmo tempo eu tenho que avaliar a proporção, a legitimidade da aplicação dessa condicionante. E,  
1299 respeitosamente, a forma que vocês impuseram isso aqui na reunião traz um peso muito grande. Então eu gostaria  
1300 que vocês se manifestassem em relação à minha fala, porque eu me senti um pouco assim. Não é coagido, mas a  
1301 gente fica um pouco até inibido. 'Olha os animais, estão sendo atropelados'. Enfim, é só para deixar claro o  
1302 posicionamento, porque é uma coisa muito séria. Nós estamos num Conselho de Política Ambiental, e quando vocês  
1303 fazem esse tipo de colocação falando 'conselheiros, observem essas situações', e se tivermos um posicionamento  
1304 ok ou outro não, fica muito ruim. Com todo respeito a vocês, essa situação me deixou muito preocupado.  
1305 Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Manetta, pois não." Conselheiro  
1306 Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu não vou entrar muito nas condicionantes 9 e 14, que eu acho que a  
1307 conselheira Danielle já fez um bom detalhamento. Para mim, é mais troca de terminologia, que deixa adequado o  
1308 texto e evita a possibilidade de excessos dentro do cumprimento da condicionante, sem nenhum prejuízo para o  
1309 conteúdo. Condicionante 15, já é mais denso. E até quando participei a primeira vez da discussão, na CIF, desse  
1310 processo também, já era denso para mim esse tema. Mas eu acho que hoje houve um aprofundamento da  
1311 percepção da questão. A primeira coisa é o seguinte. Do que me lembro de processos de rodovia na própria Câmara  
1312 de Infraestrutura, os processos que são de titularidade do DER sem concessão não vêm com esse grau de rigor e  
1313 esse detalhamento que vemos neste processo que tem concessão. Eu digo isso pelo seguinte, nós estamos falando  
1314 de Centro-Oeste do Estado, uma região profundamente, enormemente, capilarizada com acessos rodoviários. A  
1315 grande maioria deles, rodovia de pequeno porte, estrada vicinal, enfim, estradas sob gestão do DER. Tem essa  
1316 rodovia concedida. Não dá nem para saber nesse contexto quantos por cento de animais são vitimados em rodovias  
1317 do DER, quantos são vitimados na rodovia concedida. Mas o que temos colocado hoje é que o ônus de fazer o  
1318 cuidado de animais atropelados está todinho colocado para a rodovia concedida. E na verdade isso nem sai da  
1319 concessionária, esse recurso sai do pagador de pedágio. Se não sai na forma de um pedágio mais caro, sai na forma  
1320 de obra atrasada. Aliás, essa rodovia até hoje não é adequadamente duplicada. Feita essa primeira constatação,  
1321 uma outra: que o Cetras é valioso, necessário e cumpre um papel indispensável, acho que isso ninguém duvida.  
1322 Porém, a discussão aqui é quem deve custear essa estrutura. E aí quando vem posicionamento com base em  
1323 instrução do Ibama temos várias questões nesse ponto. Primeiro, instrução federal, deveria se aplicar a processos  
1324 federais, não a processo estadual. É o que a SEMAD fez até a náusea na questão de prescrição intercorrente. Porque  
1325 nisso aqui se aplica a norma federal diretamente ao processo de licenciamento estadual. Mas, ainda que aplicável  
1326 fosse, o texto da norma é o seguinte, o inciso II, em questão: 'A responsabilidade de implantação e manutenção do  
1327 Centro de Triagem é de responsabilidade do empreendedor'. O que essa condicionante pretende definir como  
1328 manutenção: alimentação, medicamento, material hospitalar, identificação e marcação de indivíduos, material de  
1329 limpeza, contratação de clínica, hospital veterinário; realização de procedimento, internação; equipe de tratador.  
1330 Isso não é manutenção, isso é operação pura e simples e direta do Cetras. Isso é função típica, específica, de Estado.  
1331 Qualquer valor que seja, falar de R\$ 5 milhões, R\$ 6 milhões que sejam, ao longo desse tempo de três anos que  
1332 está posto... Que fosse um real. Função típica de Estado não pode ser imputada a particular por meio de  
1333 condicionante. A DN 217, esse texto foi importante, muito discutido, exatamente por causa desse tipo de excesso  
1334 aqui: 'As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão  
1335 ambiental que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimentos identificados  
1336 nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e  
1337 socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.' O que é isso? Eu também entendo  
1338 errado, mas, quando muito, o órgão poderia ter pretendido impor que o animal recolhido na rodovia objeto da  
1339 concessão, esse o concessionário arcasse com o custo de reintegração dele ou, enfim, esses custos todos de  
1340 operação do Cetras. Mas não poderia, porque esses custos de operação são típicos da função estatal, são explícitos.  
1341 E tem que ser estatal mesmo. Imagine que aberração seria se esse cuidado com animal silvestre fosse feito por  
1342 particulares ou fosse colocado no campo das obrigações dos particulares. O valor desses animais vivos e funcionais  
1343 é muito maior do que algo que você possa simplesmente colocar para um particular toda a responsabilidade, sem  
1344 ter um foco geral de benefício societário, da sociedade como um todo. Então fora isso a ofensa ao artigo 28 da DN

1345 217, também ofende, sim, a regra de proporcionalidade das condicionantes com o impacto adicional que o  
1346 empreendimento gera. Onde é que fica a encrenca, o problema? De qualquer maneira nessa região o Estado teria  
1347 que fazer o Cetras acontecer para cuidar dos animais que são atropelados em milhares de rodovias que tem ali.  
1348 Não é só a MG-050. É uma decorrência da lei. E esse impacto não foi criado pela concessionária e nem por essa  
1349 rodovia exclusivamente. Ok. Se impôs por meio de TAC a criação do Cetras, a empresa fez, construiu. Nem sei se  
1350 isso está correto. Mas operar ou custear a operação do jeito que está, isso não é manutenção e isso não é correto.  
1351 A meu ver, nesse sentido, o recurso deve ser provido para as três condicionantes, e não se sustenta legalmente,  
1352 em particular, essa condicionante 15, é caso de ilegalidade expressa, gritante. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de  
1353 Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Manetta. José Augusto, pois não.” José Augusto Dutra/URA Alto São  
1354 Francisco: “O intuito do uso da palavra é apenas para tentar esclarecer e trazer alguns pontos que os conselheiros  
1355 destacaram e que eu acho que é importante para tentar aclarar a situação. Eu acredito que essa questão da própria  
1356 legalidade que o Manetta falou, as questões jurídicas por vezes são controversas, e é possível ter mais de um ponto  
1357 de vista, uma argumentação. E até o próprio conselheiro Henrique falou ou pelo menos eu acho que isso deve ficar  
1358 muito claro de que eles não têm que se sentir, nenhum conselheiro tem que se sentir constrangido. Não é essa a  
1359 minha intenção, eu acredito que não deva ter sido também a dos servidores do Sisema, gerar qualquer  
1360 constrangimento sobre o que vai ser votado. Vocês são muito respeitosos, trazem suas considerações, e até existe  
1361 um parecer da AGE que fala que o conselheiro é livre para decidir, o parecer é apenas sugestivo. Eu imagino que o  
1362 IEF trouxe aquilo apenas só para, digamos assim, tentar materializar, deixar mais clara a situação, como que é o  
1363 impacto. Só para tentar abordar, bem rapidamente, o que foi falado pela conselheira da Fiemg e pelo da Faemg e  
1364 o Manetta, para falarmos que a concessionária não tem responsabilidade nenhuma e que todo o manejo da fauna  
1365 silvestre está a cargo do Estado, me parece ser o mais preciso, tanto que a própria concessionária assume, como  
1366 responsabilidade, encaminhar esses animais atropelados para a clínica veterinária para fazer o tratamento. Então  
1367 alguma coisa a concessionária tem que fazer dentro da gestão ambiental, do papel, dela sem entrar no mérito do  
1368 que é competência do Estado. O Estado tem que assumir a parte dele e fazer o que lhe cabe. Mas fato é que a  
1369 Instrução Normativa do Ibama diz que o Centro de Triagem de Animais Silvestres está dentro do plano de resgate  
1370 e salvamento que a concessionária executa, mas que deixa de, digamos assim, assumir essa parte do Cetras, que,  
1371 conforme o próprio conselheiro Manetta disse, fala que é de responsabilidade a manutenção. Então o  
1372 posicionamento do órgão é que seja realmente assumida essa previsão normativa, que, como bem sabemos, por  
1373 exemplo, a Resolução 237 do Conama é uma norma federal, mas ela tem a ressonância nos Estados. Trata-se de  
1374 uma República Federativa, em que várias normas emanadas por órgãos federais influenciam nos outros entes. A  
1375 norma geral da Conama 237 é uma referência para o licenciamento ambiental. Então não me parece preciso dizer  
1376 que a Instrução Normativa do Ibama não seria aplicável, até porque tem até termos de referência da SEMAD que  
1377 trazem isso, e está bem padronizado. E acredito até pelos próximos precedentes de decisões do COPAM. Então  
1378 quanto à legalidade verifica-se que existem, sim, fundamento e argumentos favoráveis à condicionante, em que  
1379 pese às vezes poder ter pontos de vistas diferentes, que nós respeitamos. Agora, com relação ao Cetras, nós  
1380 propusemos, e eu acredito que até já foi levado, apresentado ao presidente. Nós já tínhamos elaborado, antes da  
1381 reunião, uma proposta de condicionante que nós acreditamos que atenda melhor, com maior clareza e  
1382 proporcionalidade, o que os conselheiros estão trazendo. Porque realmente falar que não tem responsabilidade  
1383 nenhuma para reabilitar, isso não encontra amparo na instrução normativa. Agora, como que isso vai ser feito, se  
1384 às vezes da forma como estava posto não está o mais adequado, nós então trouxemos essa proposta, até em  
1385 atenção, em respeito, ao que a empresa trouxe no recurso, que os conselheiros trouxeram de ponderação, para  
1386 ficar algo dentro da legalidade. Digamos assim, dentro da legalidade, uma forma proporcional, como está sendo  
1387 posto, e razoável. Então minha proposta aqui seria de, depois, isso ser apresentado, e aí o Conselho deliberar o que  
1388 ele entenda mais pertinente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Só entender, Zé Augusto:  
1389 nós temos as condicionantes, a proposta de exclusão; e vocês têm uma proposta alternativa. Para quais itens?”  
1390 José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: “Em atenção ao que foi trazido, tudo que foi debatido aqui, a fala dos  
1391 conselheiros, ajustar o texto da condicionante 15, que é a que está sendo proposta para ser excluída, para que ela  
1392 fique com a proporcionalidade e razoabilidade que o Conselho está propondo. Nós buscamos realmente, eu acho  
1393 que ficou fica bem mais coerente, eu acho que dentro do que talvez a empresa possa executar, e cada um fazendo  
1394 a sua parte. Uma coisa fica clara, que é a parte do IEF, e o que é a empresa como mitigação do impacto que ela  
1395 causa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Em relação à condicionante 9 e à 14, vocês continuam pela  
1396 manutenção de como está. É isso? E tem uma proposta de alteração da condicionante 15. Manda no chat, fazendo

1397 o favor, José Augusto, porque depois você lê e explica. E como vamos dar o andamento na votação.” Márcio  
1398 Muniz/URA Alto São Franscisco: “Eu até coloquei no grupo a proposta dessa condicionante alternativa, eu posso  
1399 compartilhar a tela para que todos possam ver de forma mais clara, se você permitir.” Presidente Yuri Rafael de  
1400 Oliveira Trovão: “Sim, claro. Pois não. E aí depois eu questiono a empresa sobre a concordância ou não e vemos  
1401 como fazemos o encaminhamento da votação. Pois não, Márcio.” Márcio Muniz/URA Alto São Franscisco: “Estou  
1402 compartilhando agora. E novamente, só para ratificar, em relação às condicionantes 9 e 14, o órgão ambiental  
1403 manifesta a manutenção daquele texto. O que estamos propondo aqui é em relação à condicionante 15, que é a  
1404 proposta de exclusão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Leia, por favor, Márcio.” Márcio Muniz/URA Alto  
1405 São Franscisco: “Zelar pela reabilitação dos animais atropelados na rodovia MG-050 no trecho sob concessão da  
1406 empresa AB Nascentes Gerais, em conformidade com os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa do Ibama nº  
1407 146/2017 e os artigos 27 e 28 da DN COPAM 217/2017. A empresa deverá colaborar com o Cetras Divinópolis, por  
1408 meio de um termo de cooperação a ser celebrado com o IEF, no prazo de até 60 dias após envio da minuta pelo  
1409 órgão competente, com previsão do auxílio proporcional ao número real de animais atropelados que necessitem  
1410 de reabilitação, garantindo a efetividade das medidas de mitigação dos impactos ambientais. Prazo: durante a  
1411 vigência da licença ambiental.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado. Eu gostaria de escutar os  
1412 representantes da empresa sobre essa sugestão de alteração.” Ricardo Carneiro/representante do empreendedor:  
1413 “Presidente Yuri Trovão, conselheiros, conselheiras, é por isso que eu disse logo de início que discutir condicionante  
1414 é sempre um engasgo, porque fica essa polarização como se nós estivéssemos a nos escusar de qualquer coisa com  
1415 relação a animais que, evidente, ninguém quer que sofra absolutamente, menos hoje do que no passado fazíamos.  
1416 Agora, eu estou percebendo que a condicionante está, na prática, a mesma. Não concordamos com essa referência  
1417 à Instrução Normativa do Ibama, talvez não bem por ser federal, também por isso, mas essencialmente porque ela  
1418 incumbe ao empreendedor o Cetras na fase de implantação do empreendimento relacionada às ações de  
1419 desmatamento e resgate dos animais. São Cetras provisórios. Nunca foi esse o objetivo da Instrução Normativa do  
1420 Ibama de que o empreendedor fosse responsabilizado ou de forma permanente ou ainda que temporária por três  
1421 anos com essa manutenção. No prazo de ‘até 60 dias’. É bom que fosse, porque já temos anos que estamos  
1422 aguardando, e só muito recentemente chegou a planilha de custos enviada pelo IEF. Mas é muito difícil, presidente,  
1423 ‘com previsão do auxílio proporcional ao número real de que necessite de reabilitação garantindo a efetividade das  
1424 medidas de mitigação’. Não sei, eu acho que a condicionante troca palavras e não troca essência. Eu até  
1425 questionaria, presidente, mas não quero interferir na sua condução: a alteração dessa condicionante não está em  
1426 pauta, aqui vale em latim ‘tanto se devolve quanto se apela’. Enfim, alteração da condicionante. Eu sei que alguém  
1427 vai dizer... Mas, enfim, essa matéria não está na pauta. Por exemplo, talvez o João Paulo possa dizer, que é da  
1428 empresa, e o Bruno, mas nós não temos mandato para aceitar dessa forma, nós estamos opinando, não cabe a nós  
1429 aceitar, só porque não está na pauta. Nós ficamos aqui surpreendido por um texto que veio agora de forma,  
1430 enfim...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu entendi, Dr. Ricardo, a proposição e a sua crítica em relação  
1431 a essa questão, mas eu entendo que, a partir do momento quando o empreendedor, mesmo apelando contra  
1432 aquela condicionante específica, ela trouxe a condicionante para ser discutida. Isso é comum nos nossos processos  
1433 aqui em relação a alteração de condicionante. Surgiu uma terceira via de uma condicionante, inclusive, sendo  
1434 votada nesse sentido. Eu entendo o que não poderia, o que não pode haver, por exemplo, uma situação de vocês  
1435 da empresa, somente citar um exemplo: vai que as condicionantes são excluídas, e aí se propõe uma nova  
1436 condicionante. Na minha opinião, não pode. Primeiro porque a CNR não tem a competência inicial para incluir  
1437 condicionantes. Isso deveria retornar à Câmara específica. E agora se fizemos dessa forma, conselheiros, nós até  
1438 ganhamos tempo. Porque o que o órgão pode fazer? Em casos excepcionais, como previsto no Decreto 47.383,  
1439 achando pertinente, desde que fundamentado, propor a inclusão de novas condicionantes. Aquele órgão  
1440 competente. Ou seja, poderia surgir uma condicionante dessa aqui nesse mesmo modelo daqui a uma semana, no  
1441 mês que vem, dentro da CIF, para ser discutida. Então considerando que essas questões de uma terceira versão,  
1442 não aquela que foi objeto do recurso nem aquela que foi solicitada de exclusão ou alteração, então essa alteração  
1443 eu acho que é pertinente, porque o empreendedor trouxe à tona a discussão dessa condicionante. Então se o órgão  
1444 ambiental entender que é mais claro, mais vantajoso para todas as partes trocar a condicionante original neste  
1445 momento por essa, e que seja colocada essa em votação, eu vou seguir essa orientação e vou colocar em votação  
1446 a condicionante alterada. Por isso que eu solicitei a manifestação da empresa, da concordância ou não. Essa vai ser  
1447 a minha condução, sem prejuízo do recurso dos senhores.” Ricardo Carneiro/representante do empreendedor:  
1448 “Presidente, só em função da surpresa, que estamos aqui discutindo, o tanto quanto possível, com a distância de

1449 todos. Mas, além da dificuldade de definirmos exatamente o que é o custo individualizado, a condicionante agora  
1450 pelo visto se estende de forma permanente na constância da licença ou da concessão. Imaginando que nós vamos  
1451 ter licença durante todo o período de concessão, a obrigação agora passa a ser permanente. E era limitada.”  
1452 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Sr. João Paulo, o senhor quer falar pela empresa também? Eu vi que  
1453 o senhor levantou a mão e depois baixou. Foi não? Tive essa impressão, equivocada. Sra. Marielle, a senhora  
1454 levantou a mão. Quer se manifestar?” Marielle Tavares/URA Alto São Francisco: “Essas outras medidas de  
1455 mitigação, como instalação de placas de advertência, conscientização das pessoas, elas são extremamente válidas  
1456 e são realizadas por outros empreendimentos também. No entanto, nós temos que nos ater ao impacto do  
1457 atropelamento, que é o principal impacto da atividade do empreendimento, e esses atropelamentos são reais e  
1458 acontecem quase que diariamente. O que ocorre, como eu já falei, é que o empreendimento executa uma parte do  
1459 resgate, com o atendimento médico veterinário, nas clínicas, mas a segunda parte do programa de resgate, que é  
1460 a reabilitação, o empreendimento também precisa executar. Igual o José Augusto também já frisou, não seria  
1461 custear a manutenção integral do Cetras. Eu acho que todo mundo já entendeu isso. Agora, do meu ponto de vista  
1462 técnico, como gestora da parte técnica, eu vejo a não reabilitação dos animais como descumprimento da execução  
1463 do programa de resgate. Porque a reabilitação está dentro do programa. Então, se ela está dentro do programa e  
1464 não é feita, é um descumprimento da condicionante de execução do programa de resgate e salvamento, previsto  
1465 na IN 146, do Ibama, e nos nossos termos de referência do Sisema também. Então temos que nos ater para essa  
1466 condicionante de execução do programa de resgate, ela tem que ocorrer de forma integral. Se ele realiza uma parte  
1467 do resgate, que é o atendimento médico veterinário, e não realiza a reabilitação, seria um descumprimento do  
1468 programa de resgate. Era isso, senhor presidente, que eu tinha para falar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1469 Trovão: “Ok. Retorno ao Conselho. Algum destaque? Eu acho que nós podemos dar o encaminhamento à votação,  
1470 senhores conselheiros.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente...” Presidente Yuri Rafael de  
1471 Oliveira Trovão: “Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu gostaria de fazer uma avaliação, ter  
1472 uma visão holística do que está ocorrendo. Eu gosto muito de avaliar qualquer empreendimento, qualquer  
1473 avaliação em torno do que propicia, em torno dos objetivos, em torno do que envolve. Eu acho que nós estamos  
1474 fazendo uma ligeira confusão com a iniciativa privada. No caso da mineração, é uma situação similar, em que há  
1475 necessidade, de naquele ambiente específico onde vai haver uma alteração ambiental, que se faça uma série de  
1476 compensações, inclusive, de recuperação e tudo mais. Já num caso desse de uma rodovia, de uma estrada, qualquer  
1477 que seja, isso é uma entidade pública de benefício geral, onde a entidade pública é quem delega. Isso foi dito em  
1478 uma série de outras palavras no âmbito de toda a discussão. Quem define, isso é de competência da União, do  
1479 Estado, é competência pública, não é competência de uma empresa. Eu acho que está se preocupando muito em  
1480 termos do que prevê o Ibama, que prevê o próprio IEF em termos dessas compensações. Eu acho que está trazendo.  
1481 Quando cai no âmbito particular, vamos chamar assim, no âmbito de empresa e tudo mais, à medida que no caso  
1482 específico isso está indo para o âmbito de benefício público. A mesma situação quando você abre uma estrada,  
1483 quando você define uma estrada onde você tem algumas áreas de Mata Atlântica ou qualquer que seja. Por ser um  
1484 benefício público, tem toda uma anuência e toda uma avaliação específica por se tratar de uma atividade pública  
1485 como um todo. Eu estou trazendo aqui, não sei se ajudo, não sei se complemento, não sei se me entenderam, mas  
1486 eu não estou conseguindo ter uma percepção ampla dessas nuances que estão sendo trazidas. Que, inclusive, essa  
1487 atividade específica que está sendo desenvolvida, eu acho que deveria ser um pouco mais discutida, ser um pouco  
1488 mais avaliada em todas essas propostas, apesar de estar havendo já em tempos pretéritos, sendo encaminhado  
1489 para isso aí. Eu acho que não se tomaram – eu não estou querendo ser prepotente nem dono da verdade, de forma  
1490 alguma –, eu acho que não foi avaliado de uma forma holística, de uma forma mais ampla como um todo. É isso,  
1491 senhor presidente. Se eu estou confundindo, se estou avaliando, se trouxe a contribuição, esse é o ponto de vista  
1492 meu, levando em conta que os animais como um todo têm que ser tratados, levando em conta que tudo isso é  
1493 inerente à própria sociedade e é inerente também a um setor mais amplo ainda, que são todas as questões sociais  
1494 e tudo mais, que são ligadas à atividade de ente público. E não é o caso específico de uma entidade privada, como  
1495 está se discutindo aqui. É isso, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,  
1496 João, as contribuições. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Brevemente, eu  
1497 preciso concordar aqui com o Joãozinho e com o Dr. Ricardo Caneiro também. No final, me parece que essa  
1498 condicionante nova proposta mantém a essência, que eu entendo ilegal, da condicionante 15 original. Não dá para  
1499 fazer essa confusão entre o que é função pública e o que é função do empreendedor. Dentro da estrutura de  
1500 condicionantes, o animal atropelado, o empreendedor vai lá, faz o cuidado veterinário etc. E aí vem a fase de

1501 reabilitação, que essa corre por conta do Estado. Não é função dele, não pode ser função de nenhum particular  
1502 bancar a operação dessa estrutura. Mas é isso, eu acho que no fim foi bem colocado. Há divergência de visão sobre  
1503 a legalidade, o tema já está mais do que debatido, e devemos colocar em deliberação logo. Obrigado.” Presidente  
1504 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Coloca, Carol, fazendo o favor, a planilha, e eu vou  
1505 explicar o nosso processo de votação. Senhores conselheiros, então o recurso foi para uma alteração do texto das  
1506 condicionantes 9 e 14, e o órgão ambiental é contrário à alteração. Então, lembrando, sempre nós colocamos em  
1507 votação a manifestação do órgão ambiental. Então vamos colocar em votação a manutenção do texto original das  
1508 condicionantes 9 e 14. Aqueles que concordarem estão concordando, favorável, estão sendo favoráveis à  
1509 manutenção do texto integral. Para a condicionante 15, o órgão ambiental está fazendo uma proposta de alteração,  
1510 de adequação, em virtude do que foi discutido, e é essa que eu vou colocar em votação. Então aqueles que  
1511 votarem... Prestem atenção. A ata vai ser transcrita de forma integral. Desde o início nós já falamos isso em relação  
1512 à reunião. Então aqueles que votarem ‘favorável’ estão votando pela manutenção do texto conforme as  
1513 condicionantes 9 e 14 e pela alteração da condicionante 15, conforme vou ler agora: ‘Zelar pela reabilitação dos  
1514 animais atropelados na rodovia MG-50, trecho de concessão da empresa AB Nascentes das Gerais, em  
1515 conformidade com os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa Ibama nº 146/2007, e os artigos 27 e 28 da  
1516 Deliberação Normativa COPAM 217/2017. A empresa deverá colaborar com o Cetras Divinópolis por meio de termo  
1517 de cooperação a ser celebrado com o IEF no prazo de 30 dias após o envio da minuta pelo órgão competente, com  
1518 a previsão de auxílio proporcional ao número real de animais atropelados que necessitem de reabilitação,  
1519 garantindo a efetividade das medidas de mitigação dos impactos ambientais. Prazo: durante a vigência da licença  
1520 ambiental.’ Então aqueles que votarem ‘favorável’ são favoráveis à manutenção da escrita das condicionantes 9 e  
1521 14 conforme texto original e à alteração dessa condicionante. Os que votarem ‘contrário’ estão votando conforme  
1522 o parecer com o recurso do empreendedor, ou seja, alteração do texto da 9 e 14 e exclusão da 15. Não é nem o  
1523 texto velho nem o texto novo, ela desaparece. Ok? Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento  
1524 Manetta/CMI: “Só corrigindo, no ‘contrário’ é alteração das condicionantes 9 e 14, presidente.” Presidente Yuri  
1525 Rafael de Oliveira Trovão: “Isso. Alguma dúvida em relação ao nosso processo de votação, conselheiros?”  
1526 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu fiquei na dúvida. Posso? E exclusão da condicionante  
1527 15.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, isso, exclusão da 15. É isso mesmo. ‘Favorável’: manutenção  
1528 do texto original da 9 e 14 e alteração da 15, conforme eu li. Está aqui o texto do lado. O ‘contrário’ é alteração das  
1529 condicionantes 9 e 14 e exclusão da 15; a 15 desaparece. Ok? Pronto? Então vamos lá...” Processo de votação.  
1530 Votos favoráveis: Seapa, Segov e PMMG. Votos contrários: Crea, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar  
1531 e SME. Ausências: Sede, Seinfra, MMA, AMM, MPMG, Zeladoria do Planeta, ALMG e Abenc. Justificativas de votos  
1532 contrários. Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: “Jeffiter de Oliveira vota contrário, que entende que  
1533 isso já é uma obrigação legal; e se a empresa foi concessionária da autopista é porque o Estado está sem a  
1534 competência de administrar aquilo ali; e a empresa já cumpre com a norma de, primeiramente, levar os primeiros  
1535 tratamento ali, e depois mandar; então voto contra.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto  
1536 contrário, me senti muito constrangido com toda a situação posta pelo IEF, mas, independente disso, essa  
1537 condicionante é ilegal, descumpra a DN 217, descumpra o Decreto 47.383 e descumpra o princípio da razoabilidade  
1538 e proporcionalidade.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, em razão das ponderações  
1539 que já foram colocadas por mim e pelos demais conselheiros.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto  
1540 também é contrário em função do que foi já comentado e em função básica dessas nuances que estão sendo  
1541 levantadas aqui, que acho que não cabe ao empreendimento pessoa jurídica assumir nuances que são de área  
1542 política, muito mais de uma área de outras definições, em função do que eu comentei agora há pouco, inclusive.”  
1543 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também é contrário, senhor presidente, no caso das  
1544 condicionantes 9 e 14, por entender que a adequação de texto tal como proposta pelo empreendedor melhora a  
1545 redação, evita distorções; e no caso da condicionante 15 porque, a meu ver, é completamente ilegal essa exigência  
1546 de bancar a operação do Cetras, que é o que efetivamente está colocado no texto da condicionante, apesar de se  
1547 chamar de ‘manutenção’ no texto escrito; mas é a operação, e isso é ilegal. Então por isso entendo pela exclusão  
1548 da condicionante 15. Obrigado.” Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: “Presidente, a ACMinas vota  
1549 contrário, aderindo integralmente às razões de recurso e ao que já foi discutido aqui no Conselho pelos conselheiros  
1550 que votaram contrário.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, também pelo exposto pela  
1551 Danielle, com bastante clareza, pelo Maneta, e esse comentário do João também foi muito importante na minha  
1552 decisão. Contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Também sou contrário, entendo pela

1553 possibilidade da revisão das condicionantes 9 e 14, por entender que haverá uma melhor adequação de redação,  
1554 nos mesmos moldes previstos no recurso. E quanto à condicionante 15 entendo pela exclusão, por entender que o  
1555 ônus de tudo que foi debatido deverá recair ao Estado e não ao particular. Muito obrigado.” Conselheira Daniela  
1556 Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, por todas as ponderações já expostas.” Manifestação da  
1557 Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso do empreendedor foi provido, por nove  
1558 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, para adequação das condicionantes 9 e 14 e exclusão da  
1559 condicionante 15; sendo três favoráveis à manifestação do órgão ambiental e oito ausências no momento da  
1560 votação.” **9) ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a  
1561 serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a  
1562 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

**APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**  
**Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**